



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40056
02/02/2015

Sumário Executivo Americano do Brasil/GO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Americano do Brasil/GO em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

| | |
|--------------------|-----------|
| População: | 5508 |
| Índice de Pobreza: | 48,09 |
| PIB per Capita: | 12.483,40 |
| Eleitores: | 4137 |
| Área: | 134 |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---|---|----------|--|
| MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO | Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização | 2 | 585.000,00 |
| TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO | | 2 | 585.000,00 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO | EDUCACAO BASICA | 2 | 102.346,87 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO | | 2 | 102.346,87 |
| MINISTERIO DA SAUDE | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2 | 35.408,44 |
| | Atenção Básica em Saúde | 1 | 253.730,72 |
| | Execução Financeira da Atenção Básica | 1 | 622.791,11 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se Aplica |

| | | | |
|--|---|-----------|---------------------|
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | 5 | 911.930,27 |
| MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | Bolsa Família | 1 | 1.119.917,00 |
| | Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | 1 | Não se Aplica |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | | 2 | 1.119.917,00 |
| MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO | DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA | 1 | Não se Aplica |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO | | 1 | 0,00 |
| MINISTERIO DO TURISMO | Turismo | 1 | 319.530,83 |
| | Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão | 1 | 100.000,00 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO | | 2 | 419.530,83 |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | | 14 | 3.138.724,97 |

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13 de maio de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Americano do Brasil/GO, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Da análise realizada nos programas financiados pelo Ministério da Educação, constatou-se que as escolas municipais estão com infraestrutura inadequada para o preparo e a distribuição da alimentação escolar; os cardápios elaborados não contêm informações nutricionais, e o município encontra-se sem uma nutricionista.

Com relação aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, constatamos que houve desvio de finalidade na utilização de mais de R\$ 73,6 mil dos recursos do Piso de Atenção Básica em Saúde.

Ainda na área da Saúde, nossa equipe constatou que as Unidades Básicas de Saúde não apresentam condições mínimas de infraestrutura. Verificou-se, também, que nem o município e nem o Estado de Goiás têm repassado integralmente as contrapartidas financeiras pactuadas para a Assistência Farmacêutica, sendo que o município ainda não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

Na análise da execução do Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família) foram encontrados dois beneficiários cujas rendas per capita da família são superiores à estabelecida na legislação para permanência no programa.

Por fim, quanto aos repasses realizados pelo Ministério do Turismo, constatou-se que há divergências entre o serviço previsto e o efetivamente realizado na Revitalização da Praça Pública São João, obra esta que se encontra atrasada, paralisada e com sinais de abandono. Verificou-se, ainda, que há problemas construtivos na obra fiscalizada. Situação semelhante foi verificada na obra das pontes do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201502678

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 779815

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.250,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controle na utilização da retroescavadeira.

Fato

A Prefeitura Municipal de Americano do Brasil não possui meios de registros que tenham por finalidade o controle da utilização do maquinário, impossibilitando a identificação e confirmação dos serviços realizados com os objetos do convênio em análise.

Manifestação da Unidade Examinada

Afirmou que não existem estudos promovidos pela Prefeitura Municipal que informem ou comprovem o aumento da produtividade rural, após a aquisição do equipamento.

Além da ausência de controle na utilização da retroescavadeira. E de controle efetivo pela Prefeitura dos serviços prestados pelo maquinário recebido.

Apesar dessas afirmações, o Servidor da CGU que participou da Inspeção "in loco", juntamente com o Secretário Municipal visitou e entrevistou vários proprietários beneficiados pelo Maquinário e constatou o bom atendimento e satisfação pelo mesmo. conforme afirma no próprio Relatório Preliminar.

Portanto, nesta oportunidade apresenta em ANEXO, os RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO com o maquinário respectivo e FOTOS relatando e identificando os serviços prestados aos pequenos produtores rurais em Americano do Brasil-GO.(Relatório e fotos em anexo). Os quais comprovam o controle de atendimento e as fotos dos principais serviços prestados.

Análise do Controle Interno

As visitas realizadas aos proprietários rurais vieram confirmar que a municipalidade efetuou serviços visando a melhoria das condições de produção. No entanto não há registros confiáveis sobre quais equipamentos foram utilizados.

2.2.2. Avaliação da conservação e efetividade da aquisição de retroescavadeira.

Fato

Durante os trabalhos de campo realizados, entre os dias 13 a 17 de abril de 2015, no Município de Americano do Brasil/GO, verificou-se "in loco" o maquinário adquirido por meio do Pregão Presencial nº 005/2013, do Contrato de Repasse nº 2635.1001725-54/2012/MAPA/CAIXA, Convênio SICONV nº 779815, do Programa PRODESA (Patrulha Mecanizada), conforme detalhado no quadro a seguir:

| Maquinário | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Nota Fiscal nº | Data da N.F. |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|
| Retroescavadeira | 01 | 167.000,00 | 24096 – Série 1 | 27/06/2013 |



Verificou-se que, embora o maquinário adquirido esteja em plenas condições de uso e em bom estado de conservação, as instalações onde está guardado, não possui suporte quanto à conservação do referido maquinário, haja vista inexistência de cobertura que evite a exposição às intempéries.

Quanto à efetividade, constatou-se que não existem estudos promovidos pela Prefeitura Municipal que informem ou comprovem o aumento da produtividade rural após a aquisição do equipamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Com relação à ORDEM DE SERVIÇO 201502678 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- Contrato de Repasse-779815:

I-A)- A inspeção detectou as seguintes situações que estariam em desacordo:

-Afirmou que apesar do maquinário adquirido estar em plenas condições de uso e conservação, não existe cobertura que evite a exposição das intempéries. Afirmou que não existem estudos promovidos pela Prefeitura Municipal que informem ou comprovem o aumento da produtividade rural, após a aquisição do equipamento

No entanto, já se encontra em fase de projeto da construção ou ampliação do galpão de máquinas, para o respectivo atendimento da situação levantada. Porque, apesar do Município já ter um galpão na garagem municipal para guardar o maquinário, atualmente, com a aquisição de vários maquinários pela Prefeitura, além das adquiridas com recursos do PAC, tomou-se insuficiente. Conforme documento em anexo.

Análise do Controle Interno

Mantemos a constatação, haja vista a inexistência de condições adequadas de proteção ao maquinário. Quanto à produtividade rural, não foram apresentadas evidências e/ou relatórios que comprovem o incremento da mesma, após a aquisição do equipamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pelo cumprimento/atingimento do objeto avençado no termo de convênio, não obstante a ausência de controle na utilização e inexistência de condições adequadas de proteção ao maquinário.

Ordem de Serviço: 201502687

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 766839

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 438.750,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controle na utilização de motoniveladora.

Fato

A Prefeitura Municipal de Americano do Brasil não possui meios de registros que tenham por finalidade o controle da utilização do maquinário, impossibilitando a identificação e confirmação dos serviços realizados com os objetos do convênio em análise.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.2. Avaliação da conservação e efetividade da aquisição de motoniveladora.

Fato

Durante os trabalhos de campo realizados, entre os dias 13 a 17 de abril de 2015, no Município de Americano do Brasil/GO, verificou-se “in loco” o maquinário adquirido por meio do Contrato de Repasse nº 2635.0373.080-41/2011/MAPA/CAIXA, Convênio SICONV nº 766839, do Programa PRODESA (Patrulha Mecanizada), conforme detalhado no quadro a seguir:

| Maquinário | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Nota Fiscal nº | Data da N.F. |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|
| Motoniveladora | 01 | 450.000,00 | 27681 – Série 1 | 29/06/2012 |

| | |
|---|--|
|  |  |
| Motoniveladora | Motoniveladora - Detalhe |

Verificou-se que, embora o maquinário adquirido esteja em plenas condições de uso e em bom estado de conservação, as instalações onde está guardado, não possui suporte quanto à

conservação do referido maquinário, haja vista inexistência de cobertura que evite deixar o equipamento exposto às intempéries.

Quanto à efetividade, constatou-se que não existem estudos promovidos pela Prefeitura Municipal que informem ou comprovem o aumento da produtividade rural após a aquisição do equipamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pelo cumprimento/atingimento do objeto avençado no termo de convênio.

Ordem de Serviço: 201501589

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 78.860,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de abril de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Escolas Municipais com infraestrutura inadequada para o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Fato

Em visita às Escolas Municipais Ana do Carmo de Moraes e Ovídio José Alves, constatou-se que as respectivas cantinas apresentavam condições inadequadas para o preparo e a distribuição de lanches aos alunos. A seguir demonstramos as situações encontradas:

1) Escola Municipal Ana do Carmo de Moraes

- a) teto sem forro;
- b) paredes de placas de cimento, sem pintura;
- c) janelas da cantina não possuem telas milimétricas de proteção;
- d) pia e tanques em condições insalubres;
- e) porta da cantina fora do padrão e não possui protetor no rodapé para impedir a entrada de insetos e roedores;
- f) piso da cozinha em cimento escuro;
- g) acúmulo de objetos em desuso nas imediações da cozinha;
- h) alimentos e vasilhames armazenados no mesmo local.; e
- i) não dispõe de balanças e medidores de alimentos.

2) Escola Municipal Ovídio José Alves

- a) portas da cantina fora do padrão e não possuem protetor no rodapé para impedir a entrada de insetos e roedores;
- b) janelas da cantina não possuem telas milimétricas de proteção; e
- c) não dispõe de balanças e medidores de alimentos.



Foto 1 - porta lateral da cozinha da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015

Foto 2 - porta dos fundos da cozinha da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015



Foto 3 - teto da cozinha da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015

Foto 4 - depósito da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015

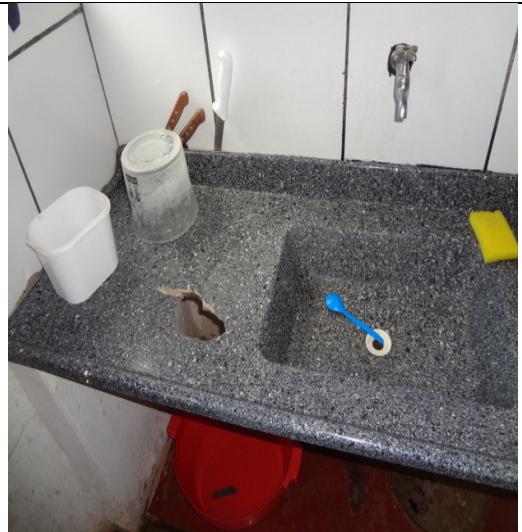


Foto 5 - janela da cozinha da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015

Foto 6 - pia da cozinha da E.M. Ana do Carmo, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015

| | |
|---|---|
|  |  |
| Foto 1 - porta lateral da cozinha da E.M. Ovídio, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015 | Foto 2 - janelas da cozinha da E.M. Ovídio, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015 |

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Americano do Brasil/GO, em resposta ao Relatório Preliminar, apresentou, em 19 de maio de 2015, a seguinte justificativa:

“Com relação à Escola Municipal Ana do Carmo de Moraes:

PRELIMINARMENTE, em relação à referida escola vale esclarecer o seguinte:

- Conforme Cessão de Uso de Bens Imóveis, firmado entre o Estado de Goiás e o Município de Americano do Brasil. (DOC. EM ANEXO), a referida escolar pertence ao Governo do Estado de Goiás. É uma unidade antiga, construída nos anos 80, no chamado mutirão do Governo de Goiás, construída sob a estrutura de placas de concreto. (que há muito não se utiliza mais).

No entanto, como foi “cedida em uso para o Município de Americano do Brasil, a PREFEITURA, vem realizando as adequações necessários para o seu funcionamento. Até porque a CESSÃO DE USO, termina em 31/12/2015. Não se sabendo ainda se a referida unidade escolar passará a integrar definitivamente o patrimônio do Município. Não entanto, apesar da unidade não integrar o patrimônio definitivo, a Prefeitura vem realizando manutenção razoável, com a autorização da Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

Assim, procurando atender à Inspeção da CGU, a Secretaria Municipal de Educação solicitou providências imediatas como a “colocação de telas milimétricas”, o que foi feito imediatamente, conforme se comprovam os documentos e FOTOS em ANEXO. Além da solicitação para aquisição de balança e medidores de alimentos, na seção de compras da Prefeitura . (Docs. em anexo). E será providenciado na maior brevidade possível os projetos necessários para adequação de todos os quesitos apontados pela INSPEÇÃO.

Com relação à Escola Municipal Ovídio José Alves:

Após a referida Inspeção já foi providenciado: “colocação das telas militétricas nos vitrões, colocados todos os protetores de roda-pés nas portas, as portas das cantinas foram reajustadas”, conforme FOTOS EM ANEXO. E com relação à balança e medidores de alimentos, já foi solicitada a aquisição conforme DOCS. em anexo.” (sic)

Foram apresentados, ainda, em anexo, os seguintes documentos:

- o Segundo Termo Aditivo à Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis Nº 0275/06, bem como a publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás; e
- “Relatório para a CGU”, assinado pela Secretaria de Educação Municipal, contendo informações e fotos da instalação das telas milimétricas.

Análise do Controle Interno

Inicialmente cabe esclarecer que o fato da Escola Municipal Ana do Carmo de Moraes pertencer ao Governo do Estado de Goiás, estando cedido o uso de sua estrutura física para a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil, não exime o gestor de manter essa estrutura em condições higiênico-sanitárias adequadas. Cabe diferenciar, neste caso, a delegação de responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, prevista no Art. 7º da Resolução FNDE nº 26/2013, da cessão de uso de imóvel de propriedade do Estado, conforme o caso aqui apresentado. Se fosse o caso da delegação, realmente caberia ao Estado a responsabilidade pela estrutura física e pelos recursos humanos da unidade (§ 4º do citado Artigo).

A justificativa apresentada, juntamente com as fotos trazidas pelo gestor, comprova que parte das deficiências encontradas, particularmente no que se refere à ausência de telas milimétricas de proteção nas janelas e à falta de protetor no rodapé das portas das cantinas foram sanadas. No entanto, permanecem as outras falhas identificadas e descritas neste ponto.

Os locais de produção e fornecimento de alimentos, tais como as cantinas verificadas, devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, como, por exemplo, aquelas estabelecidas na Portaria SVS/MS nº 326/1997. Neste sentido, se faz necessário um constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de preparação e guarda desses alimentos, como forma de garantir a segurança sanitária das refeições.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Elaboração inadequada do cardápio do Pnae.

Fato

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação nem possuem a assinatura de nutricionista.

| CARDÁPIO AMERICANO DO BRASIL, MÊS ABRI DE 2015 | |
|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA 06/04 | Arroz com carne de sol e feijão |
| TERÇA-FEIRA 07/04 | Milanesa arrozada |
| QUARTA-FEIRA 08/04 | Macarrão à bolonhesa |
| QUINTA-FEIRA 09/04 | Arroz com frango e salada com alface e tomate |
| SEXTA-FEIRA 10/04 | Pão de sal com carne moída e maca de caju |
| SEGUNDA-FEIRA 13/04 | |
| TERÇA-FEIRA 14/04 | Sopa de peixe com carne moída e legumes |
| QUARTA-FEIRA 15/04 | Arroz com linguiça seca e salada de repolho chinesa |
| QUINTA-FEIRA 16/04 | Pão de queijo e leite caseiro |
| SEXTA-FEIRA 17/04 | Feijão tropeiro e farofa |
| SEGUNDA-FEIRA 20/04 | |
| TERÇA-FEIRA 21/04 | Fériado |
| QUARTA-FEIRA 22/04 | Farofa de frango com peixe e melancia |
| QUINTA-FEIRA 23/04 | Arroz com frango e salada de repolho com tomate |

Foto 1 - Cardápio elaborado para o mês de abril de 2015, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, em resposta ao Relatório Preliminar, apresentou, em 19 de maio de 2015, as seguintes justificativas:

“À oportunidade, apresenta em ANEXO, documentos comprobatórios da contratação de NUTRICIONISTA nos anos de 2013/2014 (Doc. em anexo) e para 2015 a Secretaria municipal de Educação, já está procurando outro profissional e tão breve estará contratado.”

Apresentou, ainda, anexados à sua manifestação, os Contratos de Prestação de Serviços de Nutricionista nº 025/2013 e nº 080/2014.

Análise do Controle Interno

Em que pese ter apresentado os documentos de contratação da nutricionista intempestivamente, verifica-se, agora, que nos anos de 2013 e 2014 o município contava com serviços deste profissional para a elaboração do cardápio da merenda escolar. Ainda assim, permanece a falta de nutricionista para o exercício de 2015.

O nutricionista é o responsável por realizar as atividades técnicas estabelecidas no Programa de Alimentação Escolar, promovendo a alimentação saudável nas escolas de educação infantil fundamental e de nível médio da rede pública municipal, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução CFN nº 465/2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Falta de contratação de nutricionista em 2015.

Fato

Constatou-se que em 2015 os cardápios utilizados pelas escolas municipais não estão sendo elaborados por nutricionista, tendo em vista que até o momento desta fiscalização a prefeitura municipal não havia contratado esse profissional.

| CARDÁPIO AMERICANO DO BRASIL, MÊS ABRI DE 2015 | |
|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA 06/04 | Arroz com carne de sol e feijão |
| TERÇA-FEIRA 07/04 | Milanesa arrozada |
| QUARTA-FEIRA 08/04 | Macarrão à bolonhesa |
| QUINTA-FEIRA 09/04 | Arroz com frango e salada com alface e tomate |
| SEXTA-FEIRA 10/04 | Pão de sal com carne moída e noz de caju |
| SEGUNDA-FEIRA 13/04 | |
| TERÇA-FEIRA 14/04 | Sopa de peixe com carne moída e legumes |
| QUARTA-FEIRA 15/04 | Arroz com linguiça seca e salada de repolho chinesa |
| QUINTA-FEIRA 16/04 | Pão de queijo e leite caseiro |
| SEXTA-FEIRA 17/04 | Feijão tropeiro e farofa |
| SEGUNDA-FEIRA 20/04 | |
| TERÇA-FEIRA 21/04 | Roupa e leite achocolatado |
| QUARTA-FEIRA 22/04 | Farofa de frango com pão e melancia |
| QUINTA-FEIRA 23/04 | Arroz com frango e salada de repolho com tomate |

Foto 1 - Cardápio elaborado para o mês de abril de 2015, Americano do Brasil/GO, 16 de abril de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, em resposta ao Relatório Preliminar, apresentou, em 19 de maio de 2015, as seguintes justificativas:

“À oportunidade, apresenta em ANEXO, documentos comprobatórios da contratação de NUTRICIONISTA nos anos de 2013/2014 (Doc. em anexo) e para 2015 a Secretaria municipal de Educação, já está procurando outro profissional e tão breve estará contratado.”

Análise do Controle Interno

Diante da falta de contratação do nutricionista para o exercício de 2015, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de controle de estoque dos gêneros alimentícios.

Fato

Constatou-se que não há, por parte da Prefeitura Municipal ou das Escolas que recebem os alimentos, controle dos alimentos armazenados. As informações inerentes aos quantitativos adquiridos constam apenas nas notas fiscais de compras dos alimentos, não havendo controle de entrada e de saída dos itens, o que impossibilita o conhecimento dos estoques a qualquer momento sem a contagem física dos mesmos e cálculos de consumo diário e mensal sobre cada item.

Observou-se que os gêneros alimentícios adquiridos encontravam-se armazenados na Secretaria Municipal de Educação, de onde são distribuídos às escolas diariamente, conforme a execução do cardápio.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Americano do Brasil apresentou, em 19 de maio de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar, as seguintes justificativas:

“Quando à falta de controle dos alimentos, será feito pela Nutricionista e pela representante da Merenda Escolar, [...]. Sendo que os alimentos serão armazenados no depósito da Secretaria Municipal de Educação, para melhor segurança do estoque dos mesmos. (Doc. em anexo).

Com referência ao controle de entrada e saída dos alimentos são feitos por setor específico, sobre o controle do almoxarifado central e pelos funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Educação: Nutricionista e servidora pública representante da

Merenda Escolar: [...]. No entanto, tanto a Prefeitura, como a Secretaria Municipal de Educação possui um controle rígido da entrada e saída de bens do almoxarifado, devidamente informatizado.”

Apresentou, ainda, em anexo, a “Resposta à CGU” elaborada pela Secretaria de Educação Municipal.

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada pela Prefeitura apresenta divergência, não trazendo comprovações que elidam a falha constatada. Inicialmente, o gestor informa que o controle dos alimentos **será** feito pela Nutricionista e pela representante da Merenda Escolar (grifo nosso). Essa situação é ratificada pelo conteúdo do documento “Resposta à CGU”, elaborado pela Secretaria Municipal. Depois, ele informa que os controles de entrada e saída dos alimentos **são** feitos por setor específico (grifo nosso). No entanto, não foram apresentados documentos que comprovem a realização do controle de entrada e saída dos alimentos, bem como de que a Nutricionista já tenha sido contratada.

Não foi informado, ainda, como se dará o controle de recebimento dos alimentos nas escolas, já que estes serão armazenados no depósito da Secretaria Municipal de Educação.

Para que ocorra a oferta de refeições em quantidade e qualidade adequadas, é necessário o controle de diferentes etapas do processo da alimentação escolar, dentre elas, a de distribuição dos gêneros alimentícios. Dessa forma, e de acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013, a escola beneficiária ou a Entidade Executora deverá possuir estrutura necessária para realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está regularmente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado. No entanto, constatou-se que os cardápios são elaborados inadequadamente, que não foi comprovada a contratação de nutricionista em 2015, que as escolas municipais apresentam infraestruturas inadequadas, e que o CAE não possui regimento interno e não se reúne regularmente.

Ordem de Serviço: 201501540

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 23.486,87

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de abril de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de acompanhamento da execução do Pnate pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS.

Fato

Em análise das atas do CACS de 2013 e 2014, constatou-se a falta de acompanhamento da execução do Pnate. O colegiado emitiu somente parecer sobre a prestação das contas desses exercícios. Não foram apresentados outros documentos, tais como atas e relatórios, que indicassem a atuação dele no monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito desse programa.

Assim, não restou comprovado o efetivo acompanhamento e o controle social realizado pelo CACS sobre a aplicação dos recursos. Essa circunstância contraria o disposto no artigo 16 da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Americano do Brasil, em resposta ao Relatório Preliminar, apresentou, em 19 de maio de 2015, as seguintes justificativas:

“Vale salientar a dificuldade de atuação dos conselheiros do CACS, que não são remunerados. E por isso, muitas vezes tem-se detectado dificuldades para reuniões e treinamento dos mesmos. Mas a Secretaria Municipal, diante das situações constatadas pela INSPEÇÃO, se empenhará no sentido de qualificá-los, ou até de substituí-los se for o caso, para o cumprimento de suas finalidades. Contudo, mesmo com deficiências o COLEGIADO analisou e emitiu pareceres sobre as prestações de contas desses exercícios. Tanto é que, as prestações de contas foram aprovadas. E A PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não possui nenhum balancete ou ato de gestou reprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás. O que demonstra a regularidade da gestão e da aplicação de recursos públicos.”

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada pelo gestor municipal ratifica os achados apresentados por nossa equipe de fiscalização.

A participação dos conselheiros no Conselho de Acompanhamento e Controle Social é voluntária, e representa uma oportunidade da comunidade acompanhar a atuação estatal. É um instrumento de participação social e de coibição da corrupção e garante que as atividades acompanhadas serão desempenhadas com lisura pela municipalidade. O sucesso da atuação do CACS contribui sobremaneira para que as crianças da comunidade possam desenvolver suas atividades escolares da melhor maneira possível.

O fato da gestão não ter nenhuma reprovação pelo controle externo não garante que a utilização dos recursos do programa, bem como sua execução, esteja sendo eficiente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, todavia, não há o acompanhamento da execução do Programa pelo CACS.

Ordem de Serviço: 201501981

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

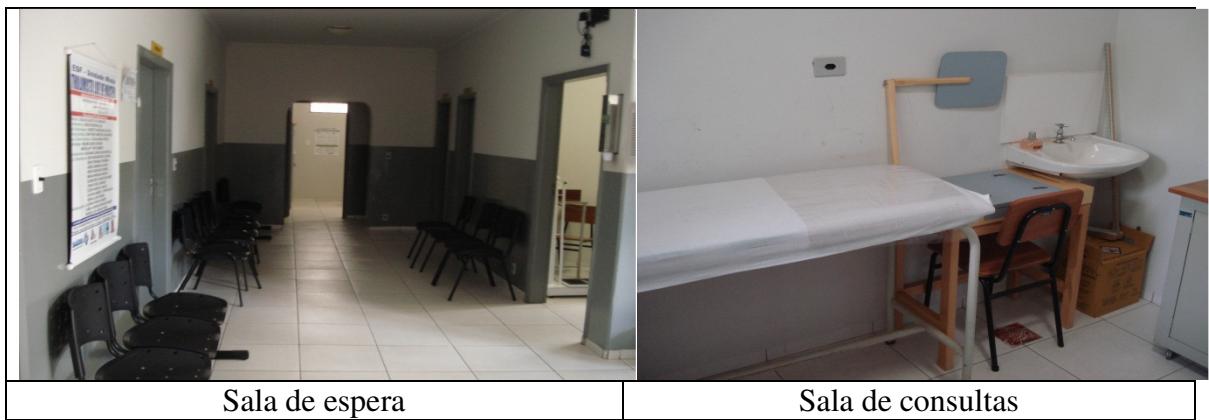
2.1.1. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Em visita às Unidades de Saúde da Família no Município de Americano do Brasil/GO, avaliou-se a adequação da infraestrutura da Atenção Básica, especificamente, das Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família - UBS/USF Antonio da Silva Rosa, zona urbana, (Rua Aureliano Peixoto, Lt. 19, Setor Central Quadra 07, INE 0000453765) e Adonil Borges dos Santos, zona rural, (Avenida Goiás, nº 1066, Setor Central, INE 0000453765). Constatou-se que ambas encontram-se em desacordo com o previsto na Portaria 2.488/2011, bem como no Manual de Estruturação Física das UBS, visto que se identificaram os seguintes itens faltantes para o seu funcionamento:

a) Unidade Básica de Saúde - Antônio da Silva Rosa:

- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Sala de atividades coletivas para os profissionais.



b) Unidade Básica de Saúde – Adonil Borges de Souza:

- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Abrigo de resíduos sólidos.

| | |
|---|--|
|  |  |
| Fachada da UBS | Recepção |

| | |
|--|---|
|  |  |
| Parte lateral da UBS | Sala de espera |

Os resíduos sólidos são encaminhados ao Hospital Municipal, os quais são incinerados.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, através do Ofício nº 050 de 13/05/2015, apresentou a seguinte justificativa:

“Com as dificuldades financeiras atuais, fica impossível realizar tais adequações discriminadas acima, no entanto estaremos inserindo Proposta de Ampliação das UBS no Programa Qualifica UBS do Ministério da Saúde no endereço: dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/, assim que o mesmo estiver aberto para inserir novas propostas.”

Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde:

o Requalifício UBS é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica. Por meio do programa, o MS propõe uma estrutura física das unidades básicas de saúde acolhedoras e dentro dos melhores padrões de qualidade - que facilite a mudança das práticas das equipes de Saúde.

Instituído em 2011, o programa tem como objetivo criar incentivo financeiro para a reforma, ampliação e construção de UBS, provendo condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica. Envolve também ações

que visam à informatização dos serviços e a qualificação da atenção à saúde desenvolvida pelos profissionais da equipe.

Tanta a adesão ao programa quanto ao registro do andamento das obras são realizados pelo SISMOS (Sistema de Monitoramento de Obras), ferramenta que possibilita ao gestor maior controle sobre o andamento das obras e, com os registros em dia, garante a continuidade dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde”.

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou somente propostas de regularização das falhas. A determinação do gestor à Coordenação do PSF Municipal para providenciar a adequação das Unidades Básicas de Saúde com problemas é apenas uma intenção, e não uma ação concreta para saneamento do problema.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA.

Recomendação 3: Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501246

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.408,44

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de abril de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

Avaliou-se, na presente fiscalização, a execução financeira e operacional do componente básico da Assistência Farmacêutica no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, em um valor total de R\$ 35.408,44.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida estadual para a Assistência Farmacêutica Básica do município de Americano do Brasil, repassada parcialmente no exercício de 2014, faltando R\$ 13.880,00.

Fato

Verificou-se que, no exercício de 2014, foram transferidos R\$ 28.324,60 pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Americano do Brasil/GO, no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Os extratos bancários da conta específica 00624000 – 5, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal, apresentados pela Prefeitura, demonstraram a utilização de R\$ 35.408,44 no exercício, considerando os rendimentos obtidos de aplicação financeira e o saldo proveniente do exercício anterior.

No que se refere ao financiamento da Assistência Farmacêutica Básica por parte da Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 1.555/2013, verificou-se que, de acordo com a Resolução n.º 343/2013-CIB, de 07 de novembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, o valor pactuado para a contrapartida estadual foi de R\$ 3,00 por habitante/ano, e os depósitos deveriam ser efetuados na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

A Portaria nº 1.555/2013 define como referência para o cálculo, a população estimada pelo Censo do IBGE para 1º de julho de 2011. No caso de Americano do Brasil, a população considerada foi de 5.552 habitantes, sendo o total anual da contrapartida estadual, de R\$ 16.656,00, a ser transferido em doze parcelas de R\$ 1.388,00.

Verificou-se, contudo, conforme Ofício n.º 003/2015-GEAF/SPAIS/SES, datado de 13 de fevereiro de 2015, encaminhado pela SES/GO que, no exercício, somente foram repassados à Prefeitura de Americano do Brasil, R\$ 2.776,00, referentes às duas primeiras parcelas dos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Ressalte-se ainda, que, a conta bancária utilizada para repasse dos recursos da contrapartida estadual (conta 18022-X, da Agência 557-6 do Banco do Brasil) não é a mesma utilizada para gerir os demais recursos referentes à contrapartida federal.

Dessa forma, resta pendente o repasse de R\$ 13.880,00 referentes à contrapartida estadual para a Assistência Farmacêutica Básica do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente datado de 19 de maio de 2015, a Prefeitura de Americano do Brasil encaminhou o Ofício nº 050/2015 do Secretário Municipal de Saúde com os seguintes esclarecimentos:

“Em reunião datada de 04/05/2015, no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, o Secretário afirmou que estará realizando os repasses atrasados, referentes a 2014, a partir do mês de agosto de 2015.”

Análise do Controle Interno

Não cabe manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO, uma vez que o atraso no repasse é de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Quanto à utilização de contas distintas para as parcelas federal e estadual, a Prefeitura não se manifestou, havendo o descumprimento da Resolução n.º 343/2013-CIB, de 07 de novembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, utilizando a mesma conta que o FNS, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Contrapartida Municipal, referente ao exercício de 2014, no montante de R\$ 13.102,72, não foi depositada na conta-corrente específica do componente básico da Assistência Farmacêutica.

Fato

A conta corrente 00624000 – 5, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal, específica para movimentação dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica, registrou, apenas, os créditos relativos aos repasses federais. A contrapartida estadual foi depositada parcialmente em outra conta e não foi totalmente comprovada a contrapartida municipal.

De acordo com a Resolução n.º 343/2013-CIB, artigo 2º, III, a contrapartida municipal definida para o Estado de Goiás foi de R\$ 2,36 por habitante/ano, a ser depositada na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Considerando-se como referência populacional a estimativa realizada pelo IBGE para 2011, de 5.552 habitantes, a contrapartida devida pela Secretaria Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO, para o exercício de 2014, seria de R\$ 13.102,72.

Foi apresentado à equipe de fiscalização da CGU-Regional/Goiás o extrato de conciliação da conta 18022-0 do Banco do Brasil, registrando pagamentos realizados a um fornecedor, receitas e créditos, sem, no entanto, haver clareza quanto à fonte pagadora.

Neste caso, ainda que a contrapartida municipal tenha sido formalizada, para garantir a devida transparência no gasto dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica, a Resolução n.º 343/2013-CIB exige que todas as contrapartidas devam ser depositadas na conta corrente específica para, só então, os gastos serem realizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente datado de 19 de maio de 2015, a Prefeitura de Americano do Brasil encaminhou o Ofício nº 050/2015 do Secretário Municipal de Saúde com os seguintes esclarecimentos:

“Já determinamos ao Departamento Financeiro do Município que realize a gestão financeira da Assistência Farmacêutica conforme a Resolução nº 343/2013-CIB garantindo assim a devida transparência no gasto com os recursos do bloco de financiamento, ficando assim evidente e claro quanto à fonte pagadora (contrapartida municipal).

Com referência aos recursos de 2014, o relatório e a declaração do contador em anexo demonstra que o município realizou uma contrapartida de R\$ 115.385,34 na fonte pagadora: Agência: 0557-6 - Conta: 9734-9, valor bem acima da meta estabelecida de R\$

13.102,72, fica evidenciado que o município cumpriu com sua contrapartida no Bloco de Assistência Farmacêutica.”

Análise do Controle Interno

Quanto à disponibilização da contrapartida municipal, foram encaminhados uma declaração e um relatório contábil, contudo, o fato desses recursos não serem movimentados na mesma conta dos recursos federais prejudicou a análise da documentação comprobatória da despesa.

A providência indicada pela Prefeitura sanará o problema a partir de então, permanecendo a ressalva quanto à falta de transparência na execução de despesas com recursos da Assistência Farmacêutica Básica para o período verificado pela fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de sessenta dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.3. Não implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica-HÓRUS, no município.

Fato

Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, não foi implantado no município, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica-HÓRUS ou outro sistema similar que conte com as informações necessárias para o acompanhamento do Programa.

O estoque de medicamentos realizado de forma manual não possibilita o controle efetivo da distribuição aos beneficiários, acarretando risco de desvios e realização de compras desnecessárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do expediente sem número de 19/05/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Há a necessidade de implementar o serviço de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos com a implementação do Sistema Hórus. Já buscamos junto a Regional de Saúde Rio Vermelho treinamento e suporte para instalação do sistema no município, lembramos que pactuamos este indicador no PAS 2015 e no SISPACTO, www.saude.gov.br/sargsus, <http://aplicacao.saude.gov.br/sispacto>”.

Análise do Controle Interno

A implementação de sistema informatizado de controle de medicamentos será essencial para mitigar os riscos de desvio de produtos e auxiliará no planejamento efetivo das aquisições.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos no que se refere à disponibilização parcial da contrapartida estadual, à movimentação dos recursos das contrapartidas fora da conta específica do programa e ao controle de estoque dos medicamentos.

Ordem de Serviço: 201502954

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 588571

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 253.730,72

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1214 - Atenção Básica em Saúde / 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a construção de unidade de saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução do Convênio nº 2383/2006.

Fato

O Convênio nº 2383/2006 (SIAFI nº 588571 e Processo nº 25000.215366/2006-14), foi firmado entre o Fundo Nacional de Saúde/MS e a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil, no valor de R\$ 97.200,00, sendo R\$ 90.000,00 da concedente e R\$ 7.200,00 de contrapartida da prefeitura, com a finalidade de construir de uma unidade de saúde. Vigorou entre 31 de dezembro de 2006 e 21 de maio de 2011.

Para a execução do objeto foi realizada a Tomada de Preços nº 002, de 30.04.2010, da qual resultou o Contrato nº. 093/2010, no valor de R\$ R\$ 253.730,72, assinado com a empresa Stones Construtora Ltda - CNPJ 05.970.437/0001-71.

A prefeitura assumiu a diferença no valor da obra e depositou a contrapartida maior que a prevista no valor de R\$ 156.601,27 na conta específica do convênio.

A Unidade Básica de Saúde foi construída com área de 281,86 m² e foi entregue à prefeitura em 18/05/2011, data do termo de aceitação da obra.

2.2.2. Falhas na execução financeira do Convênio nº 2383/2006.

Fato

A execução financeira foi realizada com procedimentos diferentes dos que prevê a legislação quando:

- 1) Os recursos não foram aplicados caderneta de poupança e sim em fundo de investimento, contrariando o artigo 20, parágrafo primeiro, inciso I da IN/STN 01/97;
- 2) Os pagamentos foram realizados com cheque, contrariando o que diz o artigo 10, parágrafo primeiro do decreto nº 6.170/2007, que prevê a obrigatoriedade de depósito em conta bancária;
- 3) As notas fiscais não foram atestadas em desacordo com o previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 4) Foram realizados pagamentos fora do prazo de validade do contrato que teve vigência de 120 dias após sua assinatura, ou seja, até 08/09/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

"No item 1, a aplicação financeira, apesar de não estar de acordo com a legislação, não causou prejuízo ao erário público e a aplicação foi realizada na gestão anterior 2005/08.

_No item 2, as despesas foram pagas com cheque, apesar do Decreto 6.170/07, estabelecer:

"Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente

por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, que poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização.g 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no capu!, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária,"

A Secretaria de Finanças do município não tinha conhecimento do Decreto 6.170/07 e que as instituições financeiras forneciam talão de cheques para efetuar os pagamentos normalmente, quando foi em 2012, a Secretaria de finanças recebeu um comunicado que a partir daquela data não se poderia mais efetuar pagamentos com cheques e que as instituições financeiras não mais iriam fornecer talões de cheques, que a partir desta data então se passou a utilizar a transferência como forma de pagamento, mas que isso nunca lesou o município e que sempre foi feita de forma transparente.

No item 3, As Notas Fiscais, apesar de não terem sido carimbadas, são atestadas e fiscalizadas pelo Controle Interno do município e pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitem relatório com seus pareces ao TCM, neste sentido fica claro que, sempre trabalhamos com transparência, pois isto prova porque todos os balancetes da Secretaria Municipal de Saúde foram aprovados pelo TCM até a presente data.

No item 4, foram realizados pagamentos fora do prazo do contrato que teve vigência de 120 dias após sua assinatura, até 08/09/2010, isto ocorreu pelo fato de ter sido constatado a necessidade da empresa fazer vários reparos na obra detectados pela engenharia do município, que só efetivou os demais pagamentos após ter sido sanados todos os reparos, diante dissoouve os pagamentos fora da vigência, mais contudo não houve nenhuma lisura, pois o convênio estava em vigência bem como todo o empenho da obra."

Análise do Controle Interno

Inicialmente a manifestação da Unidade Examinada informa que a aplicação dos recursos em fundo de investimento não causou prejuízo e foi realizada na gestão anterior.

De fato não foram identificados prejuízos financeiros em decorrência da aplicação em modalidade distinta da prevista na legislação vigente à época, no entanto tal fato não descharacteriza o descumprimento aos procedimentos definidos na Instrução Normativa.

Com relação ao pagamento das despesas do convênio com cheque o gestor manifestou que desconhecia a norma. Vale ressaltar, entretanto, que a regra do direito prevê que ninguém pode escusar-se de cumprir a Lei sob a alegação do seu desconhecimento (art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Em relação às Notas Fiscais no recebimento de objeto ou serviço na execução do convênio, o atesto do fiscal da obra é necessário para fins de controle, pois, além de comprovar a realização do serviço, identifica o responsável pelo ato e vincula a despesa ao convênio.

Por fim, o gestor explicou que realizou pagamentos fora do prazo de vigência do contrato em função de reparos na obra, porém, o contrato vigorou por cento e vinte dias, ou seja, de 11/05/2010 à 08/09/2010; a 4ª medição foi datada de 05/11/2010, referente serviços prestados entre 3/09/2010 e 5/11/2010, a 5ª medição está com data de 7/12/2010, medindo o que foi realizado entre 6/11/2010 e 7/12/2010, e, a última nota fiscal apresentada tem data de 29/12/2010, é referente à 6ª medição que contempla o intervalo entre 8/12/2010 e 23/12/2010. Portanto, os pagamentos foram realizados sem respaldo contratual.

2.2.3. Desgaste e patologias desenvolvidas em construção jovem.

Fato

A obra demonstra falhas construtivas, pois desenvolveu trincas, infiltrações e desgastes incompatíveis com o tempo de utilização.

Observa-se que a construção está dentro do prazo de garantia, pois o termo de aceitação definitiva de obra é de 18/05/2011 e a obrigação da construtora, segundo o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, é de cinco anos.



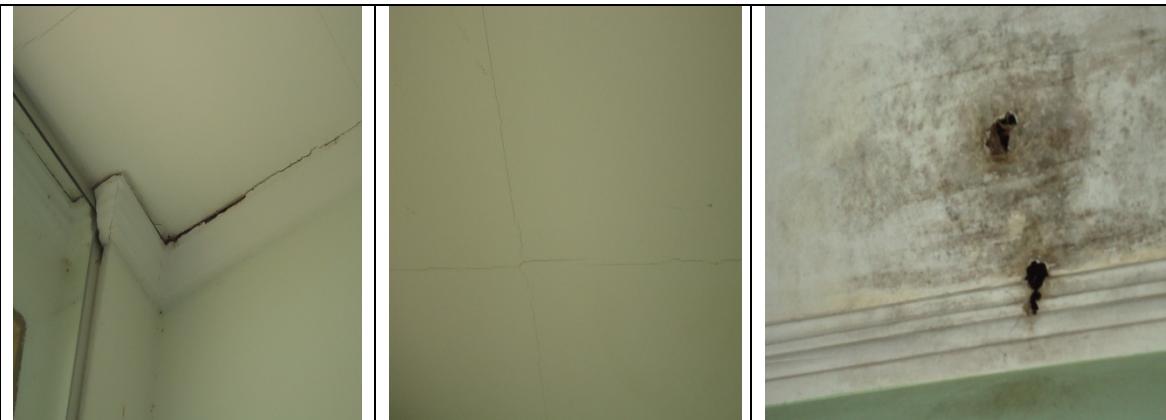


Foto 5, Foto 6 e Foto 7: trincas, infiltração e furos no forro de gesso no interior da UBS.



Foto 8 e Foto 9: trinca no piso de granitina, revestimento interno ao prédio da UBS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

“Quanto ao desgaste e patologias desenvolvidas em construção jovem, o município tomou as providências de notificar a empresa executora da obra, Stones Construtora Ltda, CNPJ: 05.970.437/0001-71, a realizar uma vistoria na obra para solucionar as irregularidades apontadas, conforme demonstra o anexo.”

Análise do Controle Interno

A despeito da notificação à construtora pela Prefeitura, enquanto os reparos necessários para sanar os problemas da construção não forem executados e aceitos pelo fiscal da obra, o item não terá sido resolvido.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501909

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 622.791,11

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de abril de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Avaliou-se, na presente fiscalização, a execução financeira do componente Piso da Atenção Básica no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, em um valor total de R\$ 622.791,11.

As amostras das despesas selecionadas para análise corresponderam a 47% do valor total executado na conta corrente específica do componente Piso da Atenção Básica.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na utilização de R\$ 73.643,93 de recursos do Piso de Atenção Básica em Saúde.

Fato

Verificou-se que, no exercício de 2014, foram transferidos R\$ 622.791,11, pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Americano do Brasil/GO, para ações governamentais componentes do Bloco de Atenção Básica em Saúde.

Os extratos bancários da conta específica 00624001 – 3, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal, apresentados pela Prefeitura, demonstraram a utilização de R\$ 668.526,39 no exercício, considerando os rendimentos obtidos de aplicação financeira e o saldo proveniente do exercício anterior.

Efetuou-se a análise da execução de despesas realizadas com esses recursos, conforme os débitos realizados na conta específica do programa e os documentos de pagamento constantes dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde, apresentados pela Prefeitura. As análises abrangeram R\$ 312.466,32, correspondentes a 47% dos pagamentos realizados em 2014.

Constatou-se a ocorrência das seguintes despesas que não guardam vínculo com as atividades do referido bloco, exclusivo para a Atenção Básica de Saúde:

Tabela – Despesas em desacordo com as finalidades do Piso de Atenção Básica em Saúde.

| Data* | Valor do Débito* | Ficha/Empenho | Contratado | Gasto apresentado pela Prefeitura |
|------------|------------------|---------------|--|---|
| 19/12/2014 | 24.323,33 | 303/4 | AMT - Serviços & Representações Ltda., CNPJ 09.516.122/0001-00 | Despesa c/ credenciamento de prestação de serviços técnicos profissionais como médico plantonista e médico cirurgião no Hospital Municipal ref. a nov/2014 - Contrato 22/2014 |
| 30/12/2014 | 30.190,10 | 268/128 | AMT - Serviços & Representações Ltda., CNPJ 09.516.122/0001-00 | Despesa c/ credenciamento de prestação de serviços técnicos profissionais como médico plantonista e médico cirurgião no Hospital Municipal ref. a dez/2014 - Contrato 22/2014 |
| 02/01/2014 | 17.023,50 | 274/110 | Uenderson Ferreira Ribeiro – ME, CNPJ 18.151.254/0001-76 | Despesa c/ prestação de serviço médico em 09 plantões semanais 24 HS referente a dezembro/2013, cfe. Contrato 150/2013 |
| 12/11/2014 | 2.107,00 | 255/6 | CIECON Consultoria Engenharia e Construções Ltda. | Despesa com quinta e última parcela da contratação para a construção de Academia de Saúde, conforme Contrato 55/2013 |

Fonte: Documentos de despesas constantes dos Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO.

As notas fiscais 70, emitida em 02 de dezembro de 2014, e 73, emitida em 24 de dezembro de 2014, referentes às Notas de Empenho 4 e 128, respectivamente, detalhadas na tabela, discriminam tratar-se de serviços médicos no Hospital Municipal de Americano do Brasil/GO, incluindo plantões de 24 horas e cirurgias com anestesia, conforme contrato, que estariam vinculadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e não ao de Atenção Básica, havendo desvio de finalidade.

De forma análoga, a Nota Fiscal 22, de 31 de dezembro de 2013, referente à Nota de Empenho 110, e os relatórios dos procedimentos realizados, referem-se a plantões semanais e procedimentos realizados no Hospital Municipal São Paulo.

A vedação à despesa desvinculada ao respectivo bloco de financiamento está registrada na Portaria MS/GM n.º 204/2007, artigo 6º, conforme transcrição a seguir:

“Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.”

Verificou-se, ainda, conforme tabela anterior, que uma parcela de obra de construção foi paga com recursos do Bloco de Atenção Básica, vedado pelo art. 6º, § 2º, inciso V da Portaria MS/GM n.º 204/2007, que exclui obra de construções novas.

Assim, o total verificado como gasto em desconformidade com os objetivos da Atenção Básica, autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, CPF ***.737.915-**, foi de R\$ 73.643,93.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem nº, datado de 19 de maio de 2015, a Prefeitura de Americano do Brasil/GO encaminhou o Ofício nº 050/2015 do Secretário Municipal de Saúde com os seguintes esclarecimentos:

"O pagamento de R\$ 2.107,00, referente a Construção da Academia da Saúde, se deu devido as dificuldades financeiras do município e o atraso no repasse da 3ª parcela e a Secretaria Municipal de Saúde entendeu que a Academia da Saúde por fazer parte do Bloco de Atenção Básica não teria problema em utilizar o recurso.

Quanto as demais despesas de R\$ 71.536,93 pagos a serviços de média complexidade (Hospital Municipal), o que ocorreu foi referente ao financiamento da atenção básica que não aconteceu, pois sendo tripartite, União 50,00%, Estado 25,00% e Município 25,00%, as transferências do Estado que deveriam ser de R\$ 84.822,00 foi de R\$ 21.109,50 ou seja R\$ 63.712,50 a menos, outro fator, foi que as despesas de uma ESF é bem superior às transferências calculadas pelo Ministério da Saúde que foi de R\$ 534.769,11 em 2014 para as duas ESF e uma equipe de Saúde Bucal, no entanto no mesmo período as despesas ficaram em R\$ 746.121,41 somente com pessoal, acrescenta-se ainda R\$ 194.400,00 de demais despesas, totalizando R\$ 940.521,41.

Analisando o financiamento da Atenção Primária no município em 2014, a União financiou 56,85%, o Estado 2,24% e o município R\$ 384.642,80 ou 40,91% ou seja 15,91% ou R\$ 149.512,53 a mais no ano.

| DESPESAS COM PROFISSIONAIS UBS ANTÔNIO DA SILVA ROSA CNES - 6740588 | |
|---|---|
| PROFISSIONAIS EQUIPE MÍNIMA | VALOR ANUAL SALÁRIO + 13º SALÁRIO + FÉRIAS + PREVIDÊNCIA |
| MÉDICO | 157.300,00 |
| ENFERMEIRO | 24.000,00 |
| ODONTÓLOGO | 26.400,00 |
| TÉCNICO ENFERMAGEM | 16.767,22 |
| AUXILIAR ODONTOLÓGICO | 12.906,96 |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 114.595,25 |
| PROFISSIONAIS ADICIONADOS NA ESF | ----- |
| TÉCNICA ENFERMAGEM SALA DE VACINA | 16.767,22 |
| RECEPCIONISTA | 14.177,22 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 13.954,54 |
| TOTAL | 396.868,41 |

| DESPESAS COM PROFISSIONAIS UBS ADONIL B. SOUZA CNES - 2569663 | |
|---|---|
| PROFISSIONAIS EQUIPE MÍNIMA | VALOR ANUAL SALÁRIO + 13º SALÁRIO + FÉRIAS + PREVIDÊNCIA |
| MÉDICO | 120.000,00 |
| ENFERMEIRO | 52.950,53 |
| TÉCNICO ENFERMAGEM | 16.805,42 |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 114.595,25 |
| PROFISSIONAIS ADICIONADOS NA ESF | ----- |
| TÉCNICA ENFERMAGEM SALA DE VACINA | 16.851,45 |
| RECEPCIONISTA | 14.210,10 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 13.840,25 |
| TOTAL | 349.253,00 |

| DESPESAS ESF EM 2014 | FONTE | | | TOTAL |
|---------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | UNIÃO | ESTADO | MUNICÍPIO | |
| PESSOAL | 253.869,11 | - | 200.950,80 | 454.819,91 |
| PREVIDÊNCIA | 10.584,00 | - | 120.901,50 | 131.485,50 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | 39.816,00 | - | - | 39.816,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 120.000,00 | - | - | 120.000,00 |
| DIÁRIAS | - | - | - | - |
| MATERIAL DE CONSUMO | 110.500,00 | 21.109,50 | 62.790,50 | 194.400,00 |
| TOTAL | 534.769,11 | 21.109,50 | 384.642,80 | 940.521,41 |
| PERCENTUAL | 56,85 | 2,24 | 40,91 | 100,00 |

Outro fator importante foi o acúmulo de receita proveniente de transferência Fundo a Fundo no final do ano (PMAQ) que foi depositado de forma acumulada, as despesas da atenção primária muitas vezes são pagas dentro da contrapartida do município como foi mostrado acima R\$ 149.512,53, com isso falta um controle maior das fontes de financiamento, por isso se realizou pagamentos da atenção especializada com este bloco, realizando uma reposição dos recursos de contrapartida que custearam a parte não depositada pelo Estado e pelas despesas "extras" da ESF como, por exemplo: técnico de enfermagem de sala de vacina, recepcionista e outros.

No entanto solicitamos que ao analisarem os dados levem em consideração o encontro de contas, as receitas não realizadas do Estado e as despesas extras da ESF.

Análise do Controle Interno

A justificativa da Prefeitura, quanto ao encontro de contas, não pode ser confirmada, tendo em vista que o objeto desta fiscalização foram os gastos realizados com os recursos do Bloco de Atenção Básica.

No que se refere às transferências do Estado ao município verificou-se, pelo extrato da conta 19044-6 do FMS no Banco do Brasil, apresentado pela Prefeitura, que houve, pelo menos, R\$ 42.027,00 de créditos durante o exercício de 2014, descritos como “Transf. Estado PSF”.

Assim, em que pesem as dificuldades alegadas, houve gastos em desconformidade com os objetivos da Atenção Básica.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Adotar medidas voltadas ao resarcimento ao Fundo Nacional de Saúde, dos valores indevidamente aplicados, caso o gestor municipal não proponha a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Recomendação 4: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Movimentação de recursos da Atenção Básica em Saúde fora da conta específica do programa.

Fato

Constatou-se que, na realização de pagamentos referentes a vencimentos de servidores municipais com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO, houve transferências de recursos da conta específica do Bloco de Atenção Básica para outra conta bancária da Prefeitura, conta 00000043-6 - PM DE AMERICANO DO BRASIL FOLHA, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal.

No entanto, a movimentação financeira em ambiente desvinculado da conta corrente específica registrada junto ao Fundo Nacional de Saúde é objeto de vedação do Decreto n.^º 7.507/2011, artigo 2º, §1º, que possui a seguinte redação: “*Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.*

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”.

Em análise, por amostragem, à movimentação de recursos da conta específica da Atenção Básica nº 00624001 – 3, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal, foram identificados pagamentos de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos servidores do Programa Saúde da Família (PSF) de R\$ 125.821,08, no exercício de 2014. Considerando-se todos os pagamentos realizados a partir da conta específica para o Fundo Municipal de Saúde, discriminados no relatório contábil de conciliação dessa conta, tem-se R\$ 184.409,89 (28% do total gasto) que foram movimentados para outra conta referente à Folha.

Assim, independente da motivação que impulsionou as transferências financeiras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO, não há exceção que permita o manuseio dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em conta corrente diversa daquela oficialmente registrada junto ao referido órgão federal, haja vista que o principal objetivo do Decreto n.º 7.507/2011 é garantir transparência irrestrita à totalidade das despesas a serem executadas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Americano do Brasil/GO encaminhou expediente sem nº, datado de 19 de maio de 2015, com os seguintes esclarecimentos:

"Com relação a esse item específico "Movimentação de Recursos, não está inserido no RELATÓRIO e JUSTIFICATIVAS do Secretário Municipal de Saúde de Americano do Brasil". No que vale esclarecer a legalidade e o procedimento da MOVIMENTAÇÃO de tais recursos financeiros, separada por fontes de recursos, relativas à folha de pagamento de todos os servidores municipais, na conta corrente 43-6 PM DE AMERICANO DO BRASIL FOLHA da Agência da CEF (conta pagadora via sistema). Assim demonstrado:

Cumpre-nos informar, que são repassados os pagamentos de todas as lotações separada por fontes de recursos, relativas à folha mensal de todos servidores municipais para conta corrente 43-6 PM DE AMERICANO DO BRASIL FOLHA, da Agência 3639-0 da Caixa Econômica Federal (conta pagadora via sistema).

Posteriormente a prefeitura envia via sistema um arquivo relativo à folha de pagamento, contento os servidores municipais, através deste mesmo arquivo a Caixa Econômica Federal também via sistema credita o salário de cada servidor público.

A Caixa Econômica Federal via sistema faz o débito na conta corrente 43-6 (conta pagadora), individualizando o crédito na conta de cada servidor público.

A partir do mês de maio/2015, ou seja competência 05/2015, estaremos fazendo a transferência dos servidores do Programa Agente Comunitário de Saúde, e Programa Saúde da Família de forma individualizada, a onde estaremos fazendo a transferência direta da conta corrente 624001-3 para conta de cada servidor pertencentes aos programas Agente Comunitário de Saúde e Programa Saúde da Família, atendendo as determinações contidas no Decreto nº 7.507/2011."

O Secretário Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 050/2015, de 13 de maio de 2015, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Já determinamos ao nosso Departamento Financeiro uma gestão mais eficiente na gerencia financeira do Fundo Municipal de Saúde, corrigir todas as inconsistências e atender o Decreto nº 7.507/2011, no entanto apesar das despesas realizadas no período analisado não estar em acordo com o decreto, não houve ilicitude no ato, o que aconteceu foi uma tentativa errônea de facilitar a gestão financeira das despesas da saúde no município, conforme anexo.”

Análise do Controle Interno

Os arquivos via sistema, relativos à folha de pagamentos, citados pela Prefeitura, bem como os da Caixa Econômica Federal, que comprovassem que os recursos transferidos para a conta relativa à “FOLHA” foram creditados nas contas individuais de cada servidor, não puderam ser verificados. Assim, não há, somente pelos documentos inseridos no balancete, como comprovar essa despesa.

A providência indicada pela Prefeitura sanará o problema a partir de então, permanecendo a ressalva quanto à falta de transparência na execução de despesas com recursos do Bloco de Atenção Básica para o período verificado pela fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido constatada a movimentação de recursos fora da conta específica do programa e gastos realizados em desacordo com as finalidades da Atenção Básica em Saúde.

Ordem de Serviço: 201501787

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Americano do Brasil/GO.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada e essa ação de fiscalização destina-se a fiscalizar esses itens.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de inserção de dados no Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde - SIACS.

Fato

Pesquisa realizada ao *site* do Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde – SIACS (http://conselho.saude.gov.br/web_siacs/index.html), projetado e mantido pelo Ministério da Saúde, com preenchimento obrigatório previsto na Resolução CNS n.º 453/2012, não identificou o cadastramento do CMS de Americano do Brasil/GO. Observa-se que essa ausência dificulta a comunicação e informação para contribuir com a efetividade do controle social a ser exercido pela população local. Além disso, é a ferramenta utilizada pelo Ministério da Saúde para cumprir determinação do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão n.º 1.660/2011 – 1ª Câmara, que trata da suspensão dos repasses do Fundo Nacional de Saúde àqueles municípios que não cumprirem a regra de paridade na composição de seus Conselhos Municipais de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

*“O cadastro do Conselho Municipal de Saúde já foi realizado no endereço:
http://conselho.saude.gov.br/web_siacs/index.html, como demonstra o quadro abaixo.”*

Análise do Controle Interno

Embora a afirmação feita pela Prefeitura, não foi identificado pela CGU/GO em 01/06/2015, o registro do cadastro do CMS no *site* http://conselho.saude.gov.br/web_siacs/index.html, conforme determina TCU no Acórdão n.º 1.660/2011 – 1ª Câmara.

2.2.2. Ausência de capacitação aos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Ao se analisar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Americano do Brasil/GO, entre 01/01/2013 e 31/12/2014, não se verificou a oferta de capacitação aos atuais integrantes do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

“No início de 2013 foi criado a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) na Região Rio Vermelho por meio da CIR - Comissão Intergerentes Regional e em seguida o Plano Regional de Educação Permanente da Região, nele está previsto a capacitação de Conselhos Municipais de Saúde dos 17 municípios participantes da região, onde, através da Regional de Saúde Rio Vermelho, seriam executados de forma regional, o Planejamento da Região em Educação Permanente, no entanto com as dificuldades enfrentadas no SUS, não foram realizadas todas as ações nele contidas, mesmo com a ausência de capacitação dos conselheiros municipais de saúde os mesmos vem desempenhando seu papel, estaremos junto a Regional Rio Vermelho, cobrando a capacitação dos mesmos.

A meta de Capacitar todos os Conselheiros da Região Rio Vermelho permanece e estaremos reforçando a necessidade e rapidez da realização desta meta junto a Regional de Saúde Rio Vermelho.”

Análise do Controle Interno

Não obstante a justificativa apresentada pelo gestor de capacitar os conselheiros em parceria com outros municípios, a legislação deixou de ser atendida tendo em vista que não houve o treinamento e a Resolução CNS n.º 453/2012 atribui a responsabilidade dessa ação à Prefeitura.

2.2.3. Ausência de dotação orçamentária e estrutura física próprias para o funcionamento autônomo do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Em análise às atas das sessões ordinárias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Americano do Brasil/GO - CMS, entre 2013 e 2014, bem como a Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Americano do Brasil//GO, identificou-se que o referido CMS não possui autonomia financeira, a partir de dotação orçamentária própria, e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, o que infringe a Quarta Diretriz da Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Observa-se que conforme a Resolução CNS n.º 453/2012, é o próprio CMS quem deve decidir sobre suas necessidades financeiras e de estrutura, não cabendo tal ação à Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

“O Conselho Municipal de Saúde já possui equipamentos de informática e as reuniões são utilizados ambientes da SMS, estaremos providenciando as adequações necessárias para atender a Resolução n.º 453/2012 que dá autonomia financeira, a partir de dotação orçamentária própria, a organização da secretaria executiva, a necessária infraestrutura e apoio técnico ao Conselho Municipal de Saúde.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a promessa da Prefeitura em providenciar as adequações necessárias para atender a Resolução 453/2012, a autonomia financeira do CMS não foi efetivada, permanecendo a pendência.

2.2.4. Ausência de prestação de contas ao conselho municipal de saúde, por parte do gestor municipal.

Fato

As atas do Conselho Municipal de Saúde não evidenciaram que quadrimensalmente o gestor apresentou prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, Agenda da Saúde Pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura encaminhou à CGU/GO um expediente sem número, com data de 19/05/2015, no qual se manifestou da seguinte forma em relação ao item:

“Informamos que, o Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 09

e 10 de outubro de 2012, aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios e ficou definido a plataforma SARGSUS para apresentação do mesmo, no entanto esta ferramenta vinha apresentando várias inconsistências, impossibilitando a elaboração do mesmo.

No início de 2014 a Plataforma do SARGSUS foi melhorada e já foi possível a elaboração dos relatórios no sitio e no mês de março/2014 houve a realização da Audiência Pública na Câmara de Vereadores do Município para apresentação dos Relatórios do 12, 22 e 32 Quadrimestrais de 2013 e no mês de abril de 2015 apresentamos os Relatórios do 12, 22 e 32 Quadrimestrais de 2014 com a presença do Conselho Municipal de Saúde, Vereadores e a população em geral, os Relatórios Quadrimestrais estão a disposição no endereço: www.saude.gov.br/sargsus.”

Análise do Controle Interno

Apesar dos lançamentos dos Relatórios Quadrimestrais no sistema conforme constatado pela CGU em 01/06/2015, não há registros da ciência dos conselheiros em atas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501647

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.119.917,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de abril de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não formalização legal da instância de controle social do Bolsa Família

Fato

Verificou-se por meio de documentação apresentada que o Município de Americano do Brasil-GO não dispõe de Instância de Controle Social para o Bolsa Família formalizada por ato da Prefeitura. Embora o CMAS tenha recebido tal atribuição, conforme Ata nº 01, de 01 de setembro de 2014, subscrita pelos membros do Conselho, não há convalidação do ato pelo executivo municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor municipal encaminhou documento s/nº datado de 19 de maio de 2015, o qual apresenta a seguinte justificativa:

"Conforme informou na própria INSPEÇÃO o "CMAS recebeu tal atribuição de controle social do Bolsa Família, conforme A t/á nº 001 de 01 de setembro de 2014, subscrita pelos Membros do Conselho. Não há convalidação do ato pelo Executivo Municipal." Dessa forma o Prefeito Municipal editar/á Decreto espec/ífico ou alterando o atual, definindo com mais clareza as atribuições do CMAS, no concerne ao Programa Bolsa Família e para convalidar os atos realizados conforme o inteiro teor da referida ata."

An/álise do Controle Interno

Não houve fato novo à constatação visto que a justificativa informa que o Gestor editar/á Decreto. Portanto a justificativa n/ão pode ser acatada

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal a constituição do órgão de controle social, acompanhando as providências adotadas no sentido de implementar a atuação desse órgão, considerando que sua exist/ênci/á é requisito para o funcionamento do Programa.

2.1.2. Evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação para perman/ênci/á no programa.

Fato

Com base nas visitas realizadas às famílias beneficiárias da amostra e de informações extraídas da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS verificou-se que dois dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município possuem renda familiar superior à exigida pelas normas:

NIS 164538905217 – Apesar de n/ão ter sido detectado renda auferida pelo titular constatou-se que os dependentes possuem renda nos valores de R\$ 1.139,00 e R\$ 622,00 respectivamente do esposo e da m/ãe da beneficiária. O n/úcleo familiar totaliza cinco pessoas (sendo a renda familiar percapita R\$ 352,20); e

NIS 16503520302 – Constatou-se que a renda de dependente da beneficiária totaliza R\$ 1.139,00, sendo que a família é composta por tr/ês pessoas (sendo a renda familiar percapita R\$ 379,67).

Manifestação da Unidade Examinada

A municipalidade encaminhou documento s/nº datado de 19/05/2015, no qual apresenta a seguinte justificativa:

"NIS: 16453890527- ap/ós a visita constatamos que o esposo da benefici/ária a senhora C.B.S., nos declarou um sal/ário de 1.139,00 mais n/ão apresentou a carteira de trabalho, disse que a mesma encontra-se na empresa, e a m/ãe da benefici/ária recebe um sal/ário m/ínimo 788,00 do INSS (BPC DEFICI/ENTE), n/ão realizamos o bloqueio por que a familia tem renda inferior a me/lo sal/ário m/ínimo por pessoa, com isso a familia entra na regra de perman/ênci/á de acordo com os crit/érios do programa."

NIS: 16503520302- a família da beneficiária a senhora M.X.M., encontrava no momento da visita com cadastro atualizado e com renda per capita superior ao permitido, porém também não fizemos o bloqueio por terem renda inferior a meio salário mínimo por pessoa, com isso a família entra na regra de permanência, mas atualizamos novamente o cadastro.”

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha promovido a atualização dos dados cadastrais da famílias apontadas com impropriedade, mantemos a constatação para dar ciência ao gestor federal com a finalidade de apuração de dolo e resarcimento do valor pago indevido, se for o caso.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver valores, quando averiguado dolo do beneficiário, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502398

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de a sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de capacitação dos membros do CMAS

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Americano do Brasil apresentou comprovante de treinamento somente da Presidente do Conselho e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Quanto aos demais conselheiros não foi apresentada qualquer documentação que comprovasse a capacitação dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento s/nº, de 19/05/2015, a municipalidade apresentou a seguinte justificativa:

“Em relação a esse item, vale informar que a Presidente do CMAS é profissional, formada em curso superior na área de Assistência Social. E em maio de 2015, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social a capacitação dos demais.”

Análise do Controle Interno

Verificou-se que o Presidente do Conselho emitiu o Ofício nº. 014/2015, de 12 de maio de 2015, ao Conselho Estadual de Assistência Social solicitando treinamento para os demais conselheiros. Entretanto, haja vista a situação ainda não sido sanada, mantém-se o registro de fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social foi criado, entretanto, seus membros não receberam o devido treinamento.

Ordem de Serviço: 201502254

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/04/2015 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Americano do Brasil/GO.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação do maquinário doado.

Fato

Em verificação “in loco” aos maquinários tipos Motoniveladora chassi CAT0120KAJAP06204, Retroescavadeira chassi CAT0416EAMFG06620 e ao Caminhão Basculante 6x4 (trucado e traçado) chassi 953658263ER424671, recebidos por Doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, confirmou-se a identificações dos chassis em relação aos três (03) Termos de Doação do PAC 2 MDA.

Quanto à guarda e conservação do maquinário, verificou-se que foram realizadas as revisões e manutenções previstas e sem custo para a municipalidade para as 2 (duas) primeiras manutenções preventivas obrigatórias, conforme informações prestadas. O equipamento possui garantia de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrega do maquinário, sem limite de horas de funcionamento. Verificou-se ainda, que o equipamento está guardado na garagem da Prefeitura Municipal em boas condições de segurança, mas não totalmente adequada, haja vista que não estão protegidos das intempéries. A seguir, registro fotográfico do equipamento doado:

| | |
|----------------------------------|--|
| | |
| Caminhão Basculante (25/03/2015) | Chassi do Caminhão Basculante (25/03/2015) |

| | |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| | |
| Motoniveladora (25/03/2015) | Chassi da Motoniveladora (25/03/2015) |



2.2.2. Ausência de controle efetivo pela Prefeitura dos serviços prestados pelos maquinários recebidos.

Fato

Em análise aos controles da Prefeitura sobre a utilização dos maquinários tipos Motoniveladora, Retroescavadeira e Caminhão Basculante, recebidos por doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, verificou-se ausência de utilização dos Diários de Operação, conforme previsão do Anexo 1 da Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do MDA, bem como qualquer outro tipo de controle de utilização para os maquinários. Foram disponibilizadas apenas mapas de utilização do caminhão basculante referente ao período de novembro de 2014.

Quanto à utilização, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil não procedeu ao registro adequado dos serviços realizados pelo maquinário recebido em doação dificultando, desse modo, a verificação “in loco” dos trabalhos por ela informados.

Assim sendo, resta impossibilitada a confirmação de que os maquinários recebidos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Sabe-se apenas que, além do equipamento doado, outras máquinas pertencentes à prefeitura foram utilizadas nos propósitos do programa, haja vista a confirmação, por meio de entrevistas com os beneficiários, dos serviços realizados tais como: abertura de silos, cascalhamento de estradas vicinais, abertura e reparo de açudes, execução de curvas de nível, etc.

Para que tais serviços fossem executados, foram treinados servidores da Prefeitura Municipal de Americano do Brasil, conforme atestam os certificados apresentados. Tais servidores continuam prestando serviços nos equipamentos doados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal para este item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que embora tenha sido constatado que os equipamentos recebidos em doação no âmbito do Programa 2029 estejam em conformidade e em uso, devido à ausência de controle da utilização dos mesmos, não é possível averiguar a efetiva aplicação nos objetivos do citado Programa.

Ordem de Serviço: 201502649

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 781530

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 319.530,83

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2076 - Turismo / 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Americano do Brasil/GO.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Revitalização da Praça Pública São João: condições gerais do objeto fiscalizado.

Fato

O Contrato de Repasse nº 2635.1002.920-91/2012 foi pactuado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e o Município de Americano do Brasil/GO em 31/12/2012, com vigência até 31/12/2014. O ajuste tem como objeto transferência de recursos financeiros para a revitalização da Praça Pública São João no centro do município. O valor da transferência pela União foi fixado em R\$ 292.500,00, tendo sido estabelecido também o valor de R\$ 7.500,00 como contrapartida municipal, posteriormente alterada para R\$ 27.030,83. Constou do instrumento cláusula suspensiva indicando prazo de 270 dias para apresentação de documentação de titularidade da área e para apresentação do projeto de engenharia e mais 30 dias para análise e aprovação pela CEF.

Visando a execução das obras oriundas do contrato de repasse, a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços (Processo nº 001/2014) deflagrado em 28/05/2014 (publicação do aviso). A homologação do certame ocorreu em 25/06/2014. A empresa vencedora foi a Stadium Construtora Ltda. – ME (CNPJ 03.021.021/0001-81), cuja proposta comercial totalizou R\$ 319.530,83. Em 25/06/2014, foi celebrado o Contrato nº 142, o qual fixou o prazo de 02 (dois) meses para realização dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Execução iniciada, a evolução e a compatibilidade da especificação dos serviços foram registradas pela CEF por meio da emissão de 04 (quatro) relatórios de acompanhamento de engenharia – RAE. O RAE nº 04, de 26/01/2015, indicou, o cumprimento de 40,68% dos serviços previstos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Divergências entre o serviço previsto e o realizado e divergência entre a documentação arquivada no município e a documentação apresentada à CEF.

Fato

Examinando a documentação que instruiu a celebração do Contrato de Repasse nº 2635.1002.920-91/2012 foi constatada divergência de especificação entre os serviços constantes do memorial descritivo (Fls. 051 a 054 do Processo 1002.920-91 - Vol. de Engenharia) e a planilha orçamentária básica (Fls. 065), ambos apresentados pelo Município de Americano do Brasil/GO. No primeiro foi prevista a execução de “*blocos de concreto intertravado com espécie (sic) de 6 cm ou superior*”. De outro modo, na segunda foi previsto “*piso em concreto espessura de 7 cm, com junta em grama*”. A situação somente foi detectada e ressalvada pela CEF em 20/08/2014, conforme RAE nº 02, que registrou:

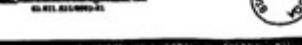
“Há incompatibilidade entre os serviços projetados e os orçados para pavimentação: o projeto indica piso em bloco de concreto intertravado colorido. O serviço orçado é piso em concreto com junta em grama”. (Fls. 164 do Processo 1002.920-91 - Vol. de Engenharia)

Cabe também registrar que a mesma divergência foi constatada ao se comparar a documentação da licitação apresentada pelo município à CEF e o processo original da Tomada de Preços nº 001/2014 arquivado na Prefeitura de Americano do Brasil. Na documentação

apresentada à CEF constou a proposta de empresa vencedora indicando que seria realizado “piso em concreto espessura de 7 cm, com junta em grama” (fls. 123 do Processo 1002.920-91 - Vol. de Engenharia), já na documentação na prefeitura a proposta de empresa indicou a previsão de realização de “piso em concreto espessura 7 cm, blocos intertravados” (fl. 307 – Tomada de Preços nº 001/2014). A situação está evidenciada nas imagens a seguir:

| PROPOSTA DE PREÇO - T.D.P. 001/2014 | | | | | | |
|---|----------|---|--------------------------|-------|--------|---------------|
| | | | | | | |
| OBRA: REFORMA DA PRAÇA SÃO JOÃO - 1ª ETAPA | | ÁREA: | 12.612,00 m ² | | | |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL | | DATA: | FEV. 2014 | | | |
| ENDERECO: AV. GOIÁS ESQ. COM RUA MARIANO GONÇALVES | | MOEDA: | REAL | | | |
| | | VALOR: | R\$ 319.530,83 | | | |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | UNID. | VALOR | PREÇO PARCIAL |
| 11 | 74299001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | 3,00 | M2 | 256,19 | 768,57 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 768,57 |
| 11 | 009622 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE | 7.055,73 | M2 | 1,99 | 14.040,90 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 14.040,90 |
| 11 | 072195 | PISO EM CONCRETO ESPESSURA 7CM, COM JUNTA EM GRAMA | 7.055,73 | M2 | 35,64 | 251.466,22 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 251.466,22 |
| | | | | | | 100.586,49 |
| | | | | | | 150.879,73 |
| | | | | | | 319.530,83 |
| OBSERVAÇÃO: Os itens foram retirados da tabela da SINAPI - DEZ/2013 com desoneração, acrescimos de BDI DE 20,00%. Os itens não encontrados nesta tabela ou na AGETOP foram acrescentados por meio de cotação. | | | | | | |
| Goiânia, 20 de Junho de 2014. | | | | | | |
|  STADIUM CONSTRUTORA LTDA. ENGENHARIA | | | | | | |
| Caixa Econômica Federal Agência: Americana Agente: 123 | | | | | | |

Imagen 01: Proposta empresa Stadium Construtora Ltda. – (Processo 1002.920-91 - Vol. de Engenharia).

| PROPOSTA DE PREÇO - T.D.P. 001/2014 | | | | | | |
|---|----------|---|--------------------------|-------|--------|---------------|
| | | | | | | |
| OBRA: REFORMA DA PRAÇA SÃO JOÃO - 1ª ETAPA | | ÁREA: | 12.612,00 m ² | | | |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL | | DATA: | FEV. 2014 | | | |
| ENDERECO: AV. GOIÁS ESQ. COM RUA MARIANO GONÇALVES | | MOEDA: | REAL | | | |
| | | VALOR: | R\$ 319.530,83 | | | |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | UNID. | VALOR | PREÇO PARCIAL |
| 11 | 74299001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | 3,00 | M2 | 256,19 | 768,57 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 768,57 |
| 11 | 009622 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE | 7.055,73 | M2 | 1,99 | 14.040,90 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 14.040,90 |
| 11 | 072195 | PISO EM CONCRETO ESPESSURA 7CM, BLOCOS INTERTRAVADOS | 7.055,73 | M2 | 35,64 | 251.466,22 |
| | | SUB-TOTAL | | | | 251.466,22 |
| | | | | | | 100.586,49 |
| | | | | | | 150.879,73 |
| | | | | | | 319.530,83 |
| OBSERVAÇÃO: Os itens foram retirados da tabela da SINAPI - DEZ/2013 com desoneração, acrescimos de BDI DE 20,00%. Os itens não encontrados nesta tabela ou na AGETOP foram acrescentados por meio de cotação. | | | | | | |
| Goiânia, 20 de Junho de 2014. | | | | | | |
|  STADIUM CONSTRUTORA LTDA. ENGENHARIA | | | | | | |
| Caixa Econômica Federal Agência: Americana Agente: 123 | | | | | | |

000307

Imagen 02: Proposta empresa Stadium Construtora Ltda. – (Processo nº 001/2014 – Prefeitura Municipal de Americano do Brasil/GO).

Por fim cabe asseverar que o documento apresentado à CEF deveria se tratar de cópia do documento constante de processo arquivado na Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

A respeito da constatação registrada foi oferecida ao Município de Americano do Brasil/GO oportunidade para apresentação de justificativas ou esclarecimentos que julgasse pertinentes, assim como para apresentação de documentos e/ou informação que, em conjunto com os primeiros, considerasse aptos a esclarecer ou mesmo a afastar as ressalvas detectadas. Nesse sentido, por meio de manifestação apresentada na CGU/Regional-GO em 21/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico que, sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

“Ocorreu um erro no projeto de engenharia dessa obra que previa no memorial descritivo o assentamento de pavimento intertravado e inicialmente o item orçado foi piso em concreto com junta em grama. Esse erro foi constatado logo após a publicação do edital de licitação que foi cancelado para correção do item. Entre tanto (sic) a empresa que sagrou vencedora do certame já havia retirado uma cópia digital do projeto. Logo após a correção do orçamento o outro processo licitatório teve início e a empresa Stádium Construtora Ltda. saiu vencedora. Entre tanto (sic) ocorreu também uma confusão com parte da empresa em relação ao item corrigido e por segurança a empresa tinha em mão duas propostas com para ambos os processos licitatórios. Por descuido dos funcionários uma cópia incorreta da proposta foi digitalizada e encaminhada a CEF e a proposta correta que foi apresentada durante o processo licitatório foi anexada a (sic) documentação do certame.

Essa alteração do item orçado foi realizada posteriormente junto a (sic) instituição mandataria (sic) assim como apresentado no item 6 do parecer da CGU sobre essa obra”.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas não afastam as divergências entre projeto e orçamento e entre a proposta da empresa constante do processo licitatório e a apresentada à CEF.

2.2.2. Obras atrasadas, paralisadas e apresentando sinais de abandono.

Fato

A obra de revitalização da Praça Pública São João em Americano do Brasil/GO teve início em 25/06/2014 com previsão de término em 02 (dois) meses. Até a inspeção “in loco”, contudo, a obra não estava concluída. A situação responde por mais de sete meses de atraso.

O estágio de execução física das obras encontrado no momento da inspeção ocorrida nos dias 15 e 16/04/2015 está registrado nas imagens a seguir:

| | |
|--|---|
|  |  |
| Imagen 03: Situação da obra em 16/04/2015 – sinal de abandono (lixo no local). | Imagen 04: Situação da obra em 16/04/2015. |
|  |  |
| Imagen 05: Situação da obra em 16/04/2015 – sinal de abandono (lixo no local). | Imagen 06: Situação da obra em 16/04/2015. |

Cabe o registro de que o RAE nº 04, de 26/01/2015, apontou que a obra estava paralisada (Item 5). Assim, dado que a situação encontrada na data de inspeção (16/04/2015) não apresentou diferenças em relação à área calçada descrita no mencionado documento, infere-se que esta permaneceu paralisada desde então. Além disso, não foram identificadas atividades nas frentes de serviço no período, tendo-se, inclusive, encontrado lixo no local.

Manifestação da Unidade Examinada

A respeito desta Constatação, foi oferecida ao Município de Americano do Brasil/GO oportunidade, caso julgasse necessário, para apresentação de justificativas ou esclarecimentos, assim como para apresentação de documentos e/ou informações que, em conjunto com os primeiros, considerasse aptos a esclarecer ou mesmo a afastar as ressalvas detectadas. Nesse sentido, atendendo ao ensejo dado pelo Ofício nº 10.630/2015-GAB/CGU-Regional/Goiás de 07/05/2015, quanto a este ponto, o Município de Americano do Brasil apresentou Relatório Técnico com o seguinte teor:

“Como apresentado na planilha em anexo (anexo I), acontece uma demora muito grande entre a data da emissão do boletim de medição da obra e o efetivo pagamento do mesmo, chegando em um dos casos a 122 dias que corresponde ao dobro do prazo previsto para execução da obra. Isso juntado a falta de mão de obra qualificada na região e ao período chuvoso a obra acabou demorando muito mais que o esperado e a prefeitura trabalha diuturnamente para cobrar providências (sic) da empreiteira e apresentar toda a documentação exigida pela CEF a cada boletim de medição emitido. Mas questões de contratação de mão de obra e análise (sic) dos pagamentos está fora das atribuições deste órgão e são os principais responsáveis pela lentidão da execução dos serviços.

Como citado relatório da CGU o RAE n° 4 (anexo II) apresentava paralização da obra, mas se for analisado o RAE n° 5 (anexo III) as obras foram retomadas. Durante a visita da CGU ao município a obra estava paralisada a menos de uma semana novamente por problemas de mão de obra. A Stádium Construtora desistiu da contratação de mão de obra local (que favorecia o município) e trouxe pessoal qualificado de fora para a realização dos serviços. Tudo isso no intuito de agilizar e finalizar a obra no menor prazo possível.

Sendo assim a obra está em andamento, conforme relatório fotográfico em anexo (anexo IV) e estamos concentrado nossos esforços para finalização a obra no menor prazo exequível”.

Análise do Controle Interno

Não obstante o extenso prazo para realização de inspeção pela área técnica da CEF, por esse motivo a obra não poderia ter sido paralisada. O art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93 estabelece que a suspensão do cumprimento das obrigações pela contratada somente pode ocorrer quando configurado atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração.

Quanto à falta de mão de obra qualificada na região de Americano do Brasil/GO, a solução dessa questão cabe à empresa contratada cujo planejamento, antes mesmo da participação no certame licitatório, deve antever e equacionar esse tipo de dificuldade.

A justificativa do atraso em função de chuvas acima da média não foi comprovada por quaisquer tipos de relatórios meteorológicos.

Por fim, quanto à afirmação de o RAE nº 05 ter consignado que as pendências registradas pelo RAE nº 04 foram sanadas, tentou-se comprovar a situação mediante cópia de e-mail (Anexo III) no qual não há qualquer assinatura de modo a caracterizá-lo como opinião oficial da CEF. De toda forma, por ocasião das verificações da CGU, a obra estava efetivamente paralisada.

2.2.3. Problemas construtivos identificados em inspeção "in loco".

Fato

A inspeção na obra de revitalização da Praça Pública São João em Americano do Brasil/GO foi realizada nos dias 15 e 16/04/2015. Conforme já mencionado, a obra não estava concluída e, nesse sentido, as verificações tiveram como referência o último boletim de medição que foi submetido ao acompanhamento técnico da CEF (3º Boletim de Medição, de 29/12/2014).

Os procedimentos de controle aplicados tiveram como objetivo verificar a existência dos elementos construtivos até então realizados, bem como as providências tomadas pelo município em relação às falhas construtivas apontadas no RAE nº 04, de 26/01/2015. Registre-se que a inspeção não teve como objetivo investigar as causas das eventuais falhas construtivas detectadas e tampouco verificar os materiais/insumos efetivamente utilizados no empreendimento exceto aqueles que, observada a previsão do memorial descritivo, da proposta da empresa e dos orçamentos contratados, puderam ser identificados visualmente.

No RAE nº 04 foram apontadas as ressalvas sobre os aspectos da obra até então:

- “O assentamento de paver continua apresentando problemas;*
- a) superfície irregular, o que indica problemas de compactação da base;*
 - b) distância entre as peças maior que o recomendado, o que pode comprometer o intertravamento dos blocos.*
 - c) parte do pavimento executado ainda não está com material de preenchimento das juntas, tampouco com o confinamento provisório na interrupção dos serviços. Avaliar a necessidade de reassentamento dos blocos e em sequência executar preenchimento das juntas e a vibração do pavimento.*
 - d) A proliferação de ervas-daninhas pode prejudicar a vida útil do pavimento. Atenção à remoção da camada superficial do solo, e da preparação da base para evitar problemas como esses;*
 - e) recuperar os locais onde o confinamento está danificado;*
 - f) recuperar e providenciar a limpeza da placa de obra (lembremos que deverá ficar fixada até o término da obra)”.*

Ao avaliar a situação da obra decorridos mais de 75 dias após a emissão do relatório de acompanhamento pela CEF, à exceção das ervas daninhas que não foram encontradas na obra e da placa da obra que foi encontrada, todas as demais ressalvas ainda permaneciam por ocasião da verificação “in loco” realizada pela CGU. Assim foram constatadas as seguintes situações:

- i) Superfície irregular, com alguns blocos desnivelados em relação a outros, o que diminui o conforto dos usuários, especialmente, os portadores de necessidades especiais (cadeirantes).
- ii) Ausência de confinamento do piso fragilizando o assentamento já executado resultando em desagregação dos blocos;
- iii) Excessiva distância entre os blocos que pode comprometer o intertravamento da estrutura;
- iv) Insuficiência de material entre os blocos; e

v) Rampa de acesso a cadeirantes fora de especificação e apresentando avançado estado de deterioração mesmo antes da conclusão da obra.

Os registros fotográficos a seguir ilustram a situação encontrada:

| | |
|--|--|
| | |
| Imagen 07: Ausência de confinamento do piso já assentado. (Abril/2015) | Imagen 08: desnívelamento entre blocos. (Abril/2015) |

| | |
|---|--|
| | |
| Imagen 09: Excesso de espaço entre blocos. (Abril/2015) | Imagen 10: Falta de material de preenchimento entre blocos. (Abril/2015) |

Além dos aspectos mencionados no RAE n° 04, a equipe da CGU/Regional-GO detectou as seguintes falhas:

- vi) Inclinação disfuncional do piso, resultando em carreamento de água enlameada do jardim da praça para a área pavimentada;
- vii) Material de baixa qualidade (quebrado) utilizado na obra;
- viii) Material com indícios de reaproveitamento de material (material já pintado); e
- ix) Rampa de acesso fora de especificação e apresentando deterioração antes mesmo da conclusão da obra.

| | |
|--|--|
|  |  |
| Imagen 11: Material de baixa qualidade utilizado no meio fio e com sinais (pintura) de serem de reaproveitamento. (Abril/2015) | Imagen 12: Material de baixa qualidade (buracos) utilizado no pavimento. (Abril/2015) |
|  |  |
| Imagen 13: Inclinação disfuncional do pavimento. (Abril/2015) | Imagen 14: Rampa fora de especificação e apresentando deterioração precoce. (Abril/2015) |

Manifestação da Unidade Examinada

Tendo em vista os fatos registrados na constatação, o Ofício nº 10.630/2015-GAB/CGU-Regional-GO de 07/05/2015 ofereceu aos gestores municipais oportunidade para apresentação de justificativas ou esclarecimentos que julgassem pertinentes, assim como para apresentação de documentos e/ou informações que, em conjunto com os primeiros, considerasse aptos a esclarecer ou mesmo a afastar as ressalvas detectadas. Nesse sentido, a respeito desta constatação o Relatório Técnico elaborado pelo engenheiro da Prefeitura teceu as seguintes considerações:

“Alguns problemas construtivos foram apresentados pela CEF no RAE nº 4 (anexo II) e foram prontamente corrigidos uma vez que fiscalização do município já havia notificado verbalmente a empreiteira sobre tais questões. No RAE N° 5 (Anexo III) da CEF tais questões correções foram constatadas e sanada (sic). Manteve-se, por tanto (sic) glosa, (sic) de R\$ 5.000,00 referente a falta de contenção provisória na interrupção do assentamento do piso.

Tais problemas construtivos também foram questionados pelo Ministério Público e respondidas via relatório (Anexo V) e memorial fotográfico (anexo IV) ao órgão.

Mesmo tendo a CEF superado as inconformidades a fiscalização da prefeitura continua cobrando maior qualidade na execução dos serviços e notificou novamente a Stádium Construtora Ltda. (anexo VII) sobre os problemas construtivos e a mesma respondeu prontamente (anexo VIII) e notificação e já está tomando providencias”.

Conforme mencionado acima, além da manifestação endereçada à CGU, a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil apresentou o relatório encaminhado ao Ministério Público que, também tendo como objeto as obras de revitalização da Praça São João, relacionou as seguintes considerações:

“Este relatório tem como objetivo responder ao Ofício nº 76/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anicuns.

No ofício (sic) supracitado foi solicitado esclarecimento sobre denúncias feitas a esta (sic) promotoria pelo Vereador Rubber Carlos da Silva Batista. Neste relatório serão esclarecidas tanto questões sobre técnicas de construção quanto pagamento e procedimentos realizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) que atua como instituição mandatária do convênio em questão.

O memorial descritivo diz: ‘Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e da fiscalização, e ainda comprovar a certificação de qualidade do material através de histórico de boa conduta da empresa fornecedora’. Para tanto o material utilizado na praça teve a sua qualidade verificada pela construtora e pela prefeitura. A certificação da qualidade do PAVER utilizado na obra foi obtida verbalmente através do histórico de boa conduta da empresa, assim como previsto no memorial. Entretanto (sic) devido ao questionamento levantado pelo vereador (sic) a empresa S.A. Concreto emitiu laudo de qualidade do seu produto (em anexo) para que não reste (sic) dúvidas quanto à qualidade e (sic) atendimento as (sic) normas do material.

A prefeitura, o intuito de realizar todo o calçamento da praça com o recurso disponível, resolveu realizar os serviços de demolição das antigas instalações da praça. Esses seriam serviços muito onerosos em relação ao orçamento total a obra, mas a prefeitura dispunha de mão e obra e maquinário para tal fim. Por tanto (sic) nenhum serviço de demolição e nivelamento do solo foi orçado e/ou licitado. Sendo assim, foi de responsabilidade da prefeitura a execução de tais serviços e não foi pago nenhum montante referente aos mesmos para a empreiteira.

Todos os materiais retirados na demolição da praça são de propriedade da Prefeitura Municipal. A grande maioria já está sendo utilizada e relocada para outros locais de acordo com a necessidade. Sendo assim o meio fio pré-moldado está sendo reutilizado na praça (sic) uma vez que se trata de uma peça de grande durabilidade e se encontra em bom estado. O meio fio não estava previsto no orçamento da obra, e por tanto (sic) não foi pago a (sic) empreiteira.

O serviço de compactação do solo onde está sendo assentado o PAVER foi, e continua sendo, executado pela construtora. Entre tanto (sic) o piso apresentou sim afundamentos esporádicos, grande parte causada (sic) por tráfego de carros fora das áreas previstas para esse fim. Esses problemas foram questionados tanto pela fiscalização da Prefeitura quanto pelos engenheiros da CEF, que chegaram a glosar parte dos pagamentos até que fossem resolvidos esses problemas. Os problemas apresentados foram solucionados pela empresa e atestado pela fiscalização da Prefeitura, que acompanhou dia a dia essa etapa, e pela CEF que realizou vistoria no local e manteve somente glosa de R\$ 5.000,00 referente à não execução da contenção provisória do piso na região onde o mesmo ainda está sendo assentado (liberação do pagamento em anexo). Sendo assim o problema existiu mais (sic) a fiscalização estava ciente da sua existência e já tomava providências para solucioná-las (sic).

Quanto a (sic) sinalização e a (sic) segurança dos transeuntes, não foi prevista nenhuma ação de segurança no local por se tratar de uma obra de baixíssimo risco para a comunidade. Por se tratar de reforma no (sic) piso da praça, esta obra não causa nenhum risco que uma calçada ou uma rua não pavimentada venha a oferecer. Não justificando, por tanto (sic), gastos para cercar a obra e impedir o acesso da população a (sic) Igreja Católica localizada no interior da praça, assim como está sendo realizado na reforma da Praça Irmã Liduhina no município vizinho de Anicuns.

Referindo sobre a iluminação, existe iluminação pública em todas as ruas que circundam a praça e na igreja, (sic) que está localizada no centro da mesma. A Prefeitura entende que esta não é a situação ideal (sic) mas deve-se levar em consideração que estamos falando de uma situação provisória. Ademais, foi apresentada uma imagem na qual a praça está totalmente escura mas é de conhecimento público que câmeras comuns não captam a luz de forma fiel e costumam apresentar fotos muito mas (sic) escuras que o ambiente.

O acompanhamento da obra por profissional técnico capacitado está sendo realizado assim como comprova ART de execução (em anexo) e é de responsabilidade da empresa. Quando (sic) a placa que indique que a execução a obra é de responsabilidade a empresa Stadim (sic) Construtora Ltda. é de responsabilidade da empresa e deve ser fiscalizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Cabe a (sic) prefeitura a exigência de placa nos moldes exigidos pelo Ministério do Turismo e pela CEF. Essa placa encontra-se no local desde o início da obra”.

Análise do Controle Interno

Em primeiro lugar, quanto à alegação de que os problemas construtivos apontados pela CEF no RAE nº 04 teriam sido sanados, situação que estaria comprovada no RAE nº 05 emitido pela CEF, cabe registrar que o documento apresentado pelos gestores municipais não pode ser considerado como evidência apta a afastar a constatação. O documento mencionado – Anexo III – não é uma cópia do RAE nº 05, mas a cópia de um e-mail sem firma ou autenticação e, portanto, sem valor probatório. De todo modo, é de se ressaltar que as verificações da equipe da CGU não se vinculariam às conclusões da área técnica da CEF de sorte que a opinião do

órgão de controle interno federal poderia até mesmo divergir da responsável pelo acompanhamento da obra, desde que devidamente comprovado por evidências colhidas em campo. Assim, independente de o Município de Americano do Brasil afirmar que o RAE nº 05 deu como sanadas as ressalvas indicadas pelo RAE nº 04, prevalecem as situações detectadas em campo pela equipe da CGU e que foram registradas pelas fotos incluídas no corpo da constatação, quais sejam, superfície irregular do piso, distância entre as peças maior que a recomendável, insuficiência de material de preenchimento entre as peças, confinamento ausente ou danificado e rampa de acesso a cadeirantes fora de especificação e apresentando avançado estado de deterioração.

Quanto à manifestação dos gestores municipais perante o Ministério Público de Goiás, preliminarmente e, por questão de ordem, é necessário esclarecer que não obstante o relatório técnico encaminhado tratar de questões relativas à condução da revitalização da Praça São João, seu conteúdo não coincide integralmente com os fatos apurados pela equipe da CGU/Regional-GO. Isso se deve ao fato de o trabalho da equipe de fiscalização da CGU/Regional-GO ter como escopo a verificação de recursos federais aplicados na obra e a denúncia que motivou o documento apresentado envolver situações que extrapolam a essa delimitação. As alegações constantes do relatório técnico foram formuladas, em última análise, em contraposição à representação apresentada por vereador do Município de Americano do Brasil/GO apresentada aos representantes do parquet estadual.

Dito isso, a primeira alegação analisada envolve a execução de meio-fio, cuja qualidade foi questionada no relatório preliminar da CGU. A partir de nova consulta aos documentos de projeto apresentados pelo Município de Americano do Brasil/GO à CEF foi verificado que os serviços relativos às mencionadas estruturas da praça não fizeram parte dos serviços custeados com recursos do Contrato de Repasse nº 2635.1002.920-91/2012. Também não foi detectado que as estruturas tenham sido financiadas com recursos federais. Dessa forma, reconhece-se que, não obstante o elemento apresentar defeitos, não cabe à CGU emitir opinião a respeito das condições desse elemento integrante da reforma da praça.

Quanto ao material aplicado no revestimento (paver), a certificação verbal “do histórico de boa conduta da empresa”, bem como o laudo emitido pela empresa S.A. Concreto que, pelo que se entendeu, foi a empresa que produziu os blocos, não constituem-se em razão suficiente para afirmar que se trata de material de qualidade satisfatória. A própria realidade do pavimento observada em campo e ilustrada por registros fotográficos contradiz tais afirmações. Nesse sentido, a ressalva quanto à baixa qualidade do material empregado persiste.

Quanto aos problemas relativos ao desnívelamento dos blocos e a inclinação disfuncional do pavimento, embora os gestores municipais tenham relatado providências e glosa de valores, durante os trabalhos de campo os problemas persistiam.

Por fim, registre-se que a equipe da CGU/Regional-GO não levantou problemas na placa de identificação da obra e que as demais situações esclarecidas pelo documento apresentado ao Ministério Público Estadual, como iluminação e isolamento da área da obra, não fizeram parte do objeto do Contrato de Repasse nº 2635.1002.920-91/2012 e, tampouco, consta que esses elementos tenham sido financiados com recursos federais.

Por todo o exposto, a partir da análise da manifestação apresentada pelos gestores do Município de Americano do Brasil, a única ressalva afastada foi a relativa ao material de baixa qualidade utilizado no meio fio.

2.2.4. Não apresentação do Diário de Obras.

Fato

Instado em 13/04/2015 a apresentar o diário da obra de revitalização da Praça Pública São João, o Município de Americano do Brasil/GO não o fez. A solicitação foi reiterada em 16/04/2015, sendo recebida como resposta correspondência na mesma data com o seguinte teor:

“Foi solicitada, a esta prefeitura, a apresentação dos diários de obra objetos dos contratos de repasse 2635.0306.886-88/2009 e 2635.1002.920-91/2012 celebrados entre o município e a União. Entre tanto (sic) tais documentos são elaborados pela equipe técnica das construtoras, das referidas obras, e não fazem parte dos documentos exigidos pela fiscalização da Caixa Econômica Federal (instituição mandatária de ambos os contratos)”.

A alegação apresentada não se sustenta. De acordo com a Resolução CONFEA nº 1.024, de 21/08/2009, a adoção do livro de ordem no local da obra é obrigatória (Art. 5º). Assim, a situação não se prende em discutir se cabe, ou não, à CEF exigir a mencionada documentação, pois o preenchimento do diário de obra é obrigatório por força de norma que regula o exercício profissional da Engenharia. Ademais, o memorial das atividades realizadas na obra permite a confirmação/análise dos aspectos descritos pelo Art. 2º da mesma Resolução:

“Art. 2º O livro de ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

I – comprovar autoria de trabalhos;

II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

III – dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho.

V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos”.

Manifestação da Unidade Examinada

A respeito desta Constatação, foi oferecida ao Município de Americano do Brasil/GO oportunidade, para apresentação de justificativas ou esclarecimentos que julgassem pertinentes, assim como para apresentação de documentos e/ou informações que, em conjunto com os primeiros, considerasse aptos a esclarecer ou mesmo a afastar as ressalvas detectadas. Nesse sentido, atendendo ao ensejo dado pelo Ofício nº 10.630/2015-GAB/CGU-Regional/Goiás de 07/05/2015, quanto a este ponto, o Município de Americano do Brasil apresentou Relatório Técnico com o seguinte teor:

“Agora ciente da obrigatoriedade do preenchimento do livro de ordem para todas as obras o município solicitou verbalmente a empreiteira a apresentação do mesmo. A empresa pediu prazo para apresentação do mesmo e assim que recebido (sic) essa documentação será anexada aos documentos referentes a (sic) execução do contrato de repasse. Para tanto a prefeitura adotará a partir do momento uma rotina para apresentação de cópia do diário de obras, fundamentada na resolução nº 1.024 de 21/08/2009 no seu artigo 1º. A empresa deverá apresentar cópia do Livro de Ordem mensalmente ou juntamente com a solicitação de boletim de medição”.

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais reconhecem a falha detectada e acrescentam que foi solicitada “verbalmente” a apresentação do livro diário à empresa contratada. A solicitação, contudo, não foi atendida.

A situação contraria as normas relativas à atuação profissional de Engenharia, visto que, conforme Art. 5º da Resolução CONFEA nº 1.024, de 21/08/2009, o livro de ordem mencionado deve ser mantido no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. Ademais, a falta do mencionado documento compromete a comprovação da efetiva participação dos profissionais contratados na execução da obra (Art. 7º, Resolução CONFEA nº 1.024/2009).

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista a inspeção realizada pela CGU ter evidenciado que a obra está paralisada e com sinais de abandono.

Ordem de Serviço: 201502650

Município/UF: Americano do Brasil/GO

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 719917

Unidade Examinada: AMERICANO DO BRASIL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17/04/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Americano do Brasil/GO.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pontes do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado (Contrato de Repasse n° 2635.0306.886-88/2009): condições gerais do objeto fiscalizado.

Fato

O Contrato de Repasse n° 2635.0306.886-88/2009 foi pactuado em 30/12/2009 entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Americano do Brasil. O ajuste teve como objeto transferência de recursos pactuados em até R\$ 97.500,00 contando com contrapartida de R\$ 2.500,00 destinados à revitalização e à reestruturação do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado, mais especificamente, construção de duas pontes de madeira na orla do lago e reconstrução da cerca divisa no parque. A vigência original do Contrato de Repasse foi fixada para até 30/12/2011, sendo sucessivamente prorrogada para até 30/07/2015. Para a apresentação, a análise e a aprovação de documentação técnica de engenharia vigorou cláusula suspensiva de sessenta dias a partir da assinatura do pacto, a qual foi prorrogada posteriormente para até 25/12/2010 (360 dias).

Visando a execução das obras oriundas do contrato de repasse, a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil realizou procedimento licitatório na modalidade Convite (Processo nº 011/2011) deflagrado em 24/05/2011 (comprovante de encaminhamento dos convites). A homologação do certame aconteceu em 15/06/2011. A vencedora do certame foi a empresa Red Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda. (CNPJ 09.996.546/0001-20) com proposta no valor total de R\$ 99.966,23. O Contrato nº 071/2011 foi assinado em 15/06/2011, tendo sido pactuado prazo de quatro meses para conclusão dos serviços a partir da ordem de execução.

| | |
|---|--|
|  |  |
| Ponte executada (Abril/2015). | Estrutura da fundação da ponte não executada (Abril/2015). |

Mercece registro que a construção das duas pontes de madeira e da cerca previstas pelo Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 compôs, em conjunto com outros equipamentos, o Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado. Entre elementos previstos e executados, o projeto do complexo de turismo, esporte e lazer previu a construção de quadras de esportes, estrutura de estacionamentos, bares, restaurantes, quiosques para churrasco, pista de caminhada na orla do lago, vestiários, centro de convenções e outros, tudo, em uma área de 187.160 m². A seguir estão os registros fotográficos da situação encontrada em abril de 2015.

| | |
|---|--|
|  |  |
| Guarita de entrada do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado. (Abril/2015) | Quiosques com pia e churrasqueira. (Abril/2015) |



Pista para caminhada.
(Abril/2015)



Estrutura de vestiários e bar na orla do lago.
(Abril/2015)

Para a fiscalização da obra foram utilizados como parâmetros, além dos projetos e orçamento disponibilizados na Caixa Econômica Federal (CEF) e na Prefeitura Municipal de Americano do Brasil/GO, a proposta da empresa contratada para execução, o Boletim de Medição nº 03, de 05/08/2014 (referente ao período entre 27/03/2014 e 04/08/2014), e o Relatório de Acompanhamento da Execução (RAE) nº 02, de 26/08/2014.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Estado geral de abandono do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado.

Fato

Avaliando os equipamentos já executados no Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado em Americano do Brasil/GO foi constatado estado geral de abandono das estruturas. Nessas condições estavam, o edifício destinado a abrigar bar e vestiários, os quiosques para recreio de turistas/banhistas, bem como a ponte construída com os recursos pactuados por meio do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009. Além disso, a guarita da entrada do parque não estava funcionando, situação que contribui para depredações e vandalismo. Os fatos narrados estão evidenciados por meio dos registros fotográficos a seguir:

| | |
|---|--|
|  |  |
| Guarita abandonada e apresentando sinais de subtração e telhas. (Abril/2015) | Bar apresentando estado de abandonado e com sinais de subtração e telhas. (Abril/2015) |

| | |
|--|---|
|  |  |
| Quiosque apresentando sinais de depredação. (Abril/2015) | Cobertura da ponte faltando telhas. (Abril/2015) |

Em que pese somente a construção da ponte sobre o riacho ter sido patrocinada com recursos da União, os problemas encontrados no Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado prejudicam a plena realização da finalidade que justificou a transferência dos recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 ao município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício s/n de 19/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico sobre os aspectos pontuados pela equipe de fiscalização do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 e sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

“As outras estruturas existentes no parque ecológico são provenientes de uma obra ainda em andamento proveniente de convênio entre a prefeitura e o Agência Goiana de Turismo (Goiás Turismo). Essa obra foi abandonada pela empreiteira e está em fase de negociação entre a empresa a prefeitura e a Goiás Turismo para a retomada das obras e a finalização do convênio. Por tanto essa é uma questão que está com a solução em andamento e a prefeitura deve assumir a responsabilidade de manutenção dessas benfeitorias em breve.”

Análise do Controle Interno

O município reconhece a situação descrita na constatação e apresenta informação de que tratativas estão sendo realizadas com vistas à retomada das obras do Parque Lago do Sol Dourado que estão sofrendo deterioração e depredação. As tratativas, contudo, não representam situações concretas aptas a afastar, até da data da conclusão deste trabalho, as condições de precariedade que, por via indireta, obstam o atingimento das finalidades das estruturas patrocinadas com recursos do Orçamento Geral da União.

Cabe ressaltar, ainda, que o Contrato de Repasse citado na manifestação da Prefeitura, cujo objeto é a reestruturação das demais áreas do Parque Lago do Sol Dourado, também foi objeto de análise por esta CGU no segundo semestre de 2014, tendo sido constatado que embora sua vigência (após sucessivos aditivamentos) tenha expirado em 31/07/2015, até setembro de 2014 a obra ainda não havia sido iniciada.

2.2.2. Extrema dilatação do prazo de execução sem motivos legais que a justifiquem.

Fato

Embora o Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 tenha sido celebrado em 30/12/2009 e a ordem de serviços tenha sido exarada em 10/06/2011, decorridos três anos e dez meses, a obra, cuja previsão inicial de construção era de quatro meses, ainda não havia sido concluída. O quadro a seguir resume as datas das medições realizadas e o percentual executado.

Quadro 01: Evolução da Obra no Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado Americano do Brasil – Abril/2015

| Boletim Medição | 01 | 02 | 03 |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Período | 20/06/11 a 20/07/11 | 21/07/11 a 26/03/14 | 27/03/14 a 04/08/14 |
| Data da emissão | 30/08/2011 | 26/03/2014 | 05/08/2014 |
| Evolução no período | 7,01 % | 10,87 % | 36,81% |
| Acumulado | 7,01 % | 17,88 % | 54,69 % |

Acompanhando os serviços realizados a CEF emitiu dois RAE. O primeiro, de 20/10/2011, indicou a realização de 7,01 % dos serviços. Já o segundo apontou o cumprimento de 33,82%, totalizando o acumulado de 40,82 % em 26/08/2014.

Para a primeira prorrogação do prazo de execução da obra (Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 071/2011, de 13/10/2011) o Município de Americano do Brasil indicou que a dilatação se dava por força da falta de vistoria da obra pela CEF com referência à medição de 30/08/2011. Não obstante o atraso detectado, contudo, naquele momento a obra não poderia ser interrompida por falta de pagamento. O art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93, somente autoriza a paralisação decorridos 90 (noventa) dias da cessação dos desembolsos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício s/n de 19/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico sobre os aspectos pontuados pela equipe de fiscalização do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 e sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

“2.5 (...)

Como citado no item 2.3, está prevista uma reprogramação do convênio para alteração dos projetos de engenharia de maneira que se enquadra na atual situação do local onde será executada a segunda ponte. Por tanto (sic) os projetos estão em fase e finalização e será encaminhado em breve para a CEF para análise e finalmente reprogramação do convênio. Segue em anexo estudo preliminar (anexo XII) que foi feito sobre os projetos de engenharia”.

Em Anexo, a Prefeitura encaminhou três plantas referentes à ponte que, até o encerramento dos trabalhos de fiscalização, não havia sido concluída. Também foi encaminhada planilha orçamentária com referência de novembro/2014 no valor de R\$ 117.823,92 para todo o empreendimento.

Análise do Controle Interno

As ponderações dos gestores municipais não trouxeram argumentos aptos a desconstituir a constatação registrada, apenas indicam a adoção de providências futuras visando à retomada do empreendimento.

2.2.3. Utilização de materiais fora da especificação, baixa qualidade dos materiais aplicados na obra e deterioração precoce da obra.

Fato

A inspeção física para verificação da correspondência de especificação entre os elementos projetados e executados foi realizada nos dias 15 e 16/04/2015. As averiguações detectaram problemas na edificação a seguir relacionados:

- i) Rachaduras na madeira utilizada na infraestrutura da ponte.
- ii) Aplicação de apoio não previsto entre os pilares de madeira, denotando falta de estabilidade da estrutura prevista originalmente.
- iii) Rachaduras na cabeceira da ponte e no piso de concreto da pista de pedestres.
- iv) Assentamento de toras de madeiras sem calibre padronizado de 20 cm / 2, em desacordo com o previsto em projeto.
- v) Pilar de madeira roliça com calibre inferior a 20 cm, em desacordo com o previsto em projeto.
- vi) Madeiramento dos caibros apresentando rachaduras.

| | |
|---|--|
|  |  |
| Remendo e madeira rachada na meso-estrutura. (Abril/2015) | Apoio não previsto instalado. (Abril/2015) |

| | |
|--|---|
|  |  |
| Rachadura na cabeceira da ponte. (Abril/2015) | Rachadura na pista de passagem dos pedestres. (Abril/2015) |

| | |
|---|--|
|  |  |
| Assentamento de piso com toras de madeira sem dimensões padronizadas. (Abril/2015) | Piso da passagem de pedestres irregular. (Abril/2015) |

| | |
|---|--|
|  |  |
| Toras de madeira do guarda corpo se despregando. (Abril/2015) | Madeira apresentando rachaduras. (Abril/2015) |

| | |
|--|---|
|  |  |
| Pilar de madeira roliça com calibre de 15 cm. (Abril/2015) | Pilar de madeira roliça com calibre de 15 cm. (Abril/2015) |

Manifestação da Unidade Examinada

Através de Ofício s/n de 19/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico sobre os aspectos pontuados pela equipe de fiscalização e sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

“Questionada a qualidade do material utilizada pela Empresa RED Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda., que foi vencedora do certame para realização da obra, a empreiteira apresentou termo de garantia e notas fiscais da madeira utilizada na obra (anexo IX).

Quanto a (sic) aplicação de apoios não previstos entre os pilares, a empresa instalou esses sistema de travamento por solicitação da fiscalização municipal que constatou que aparentemente o projeto deveria ter previsto esse tipo de travamento criando sistema de treliças na estrutura da ponte que apresentou altura elevada sem o devido travamento. A empresa realizou o serviço sem nenhuma oneração ao convênio.

Assim como apresentado no orçamento da obra (anexo X), no termo de garantia e nas notas fiscais (anexo IX) a madeira não possui uma bitola exata nem entre peças ou mesmo na

mesma peça. (sic) Por se tratar de um material pouco processado. Sendo assim ocorreu erro no memorial descritivo (anexo XI) ao não especificar essa variação no material utilizado uma vez que o mesmo descreve bem a origem desse tipo de material e prevê, inclusive, que em alguns casos a madeira roliça é utilizada mesmo sem a retirada da casca natural da árvore.

Mesmo tendo apresentado justificativas para essas irregularidades (sic) a prefeitura presando pela melhor qualidade possível da obra enviou notificação (anexo VII) e empreiteira solicitando providências (sic) aos questionamentos feitos pela CGU”.

Análise do Controle Interno

Quanto à qualidade do material empregado na obra, o qual, conforme registro fotográfico, apresenta sinais de deterioração antes mesmo da conclusão do objeto do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009, o município de Americano do Brasil não apresentou elementos que contrariasse a situação evidenciada em campo. Logo, dado que a empresa executora apresentou termo de garantia e notas fiscais da madeira utilizada, cabe ao Município de Americano do Brasil avaliar a estrutura construída e providenciar a execução da garantia nos casos cabíveis.

Quanto à falta de padronização das toras de madeira utilizada na ponte, é possível que nem todas as toras pudessem apresentar bitolas exatamente iguais, contudo, tal situação não poderia prejudicar o perfeito nivelamento do tabuleiro superior, situação que, no limite, diminui o conforto e a segurança da travessia por pedestres e portadores de necessidades especiais.

Em relação à aplicação de apoios não previstos entre os pilares da ponte, a situação merece ser avaliada em conjunto com outras condições apresentadas pela estrutura construída. A fim de conferir maior estabilidade ao conjunto, a aplicação da solução somente seria aceitável se outros elementos da ponte construída não apresentassem falhas de construção ou problemas de especificação de material. Dessa forma, visto que a ponte apresenta, dentre outras patologias, rachaduras na cabeceira e problemas relativos à utilização de material com deterioração precoce, a colocação dos apoios não se justificaria exclusivamente por falta de previsão do projeto original visto que sua colocação pode ter decorrido da necessidade de atenuar o risco decorrente das falhas de construção.

Por fim, quanto à notificação da prefeitura à empresa executora para providências em relação aos fatos apontados pela CGU, a medida não representa solução efetiva para as falhas identificadas.

2.2.4. Conjunto de obras insuficientes para a travessia da várzea.

Fato

A partir de inspeção realizada nos dias 15 e 16/04/2015 foi detectado que o conjunto formado pela ponte construída com recursos do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 e os demais elementos do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado são insuficientes para cobrir o riacho e a respectiva área de várzea para a qual foram projetados. Como confirmado por meio de registros fotográficos do local, a água do riacho estava passando na área antes da cabeceira da ponte, prejudicando a continuidade da ligação física que se pretendia realizar e comprometendo a segurança e o conforto dos pedestres. Conforme se observa, além da questão envolvendo o alagamento da travessia, o local também estava coberto por vegetação.



Água passando pela pista para caminhada antes do início da cabeceira da ponte. (Abril/2015)



Vegetação cobrindo a entrada da ponte. (Abril/2015)

Embora a situação constatada não tenha relação direta com a construção do objeto do contrato de repasse fiscalizado, os problemas encontrados indicam má conservação de forma que prejudicam a plena realização da finalidade que justificou a transferência dos recursos ao município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício s/n datado de 19/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico sobre os aspectos pontuados pela equipe de fiscalização do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 e sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

"A prefeitura tem conhecimento da situação apresentada e tem intenção de realizar o quanto antes a finalização da pista de caminhada não somente nesse trecho questionado. Entre tanto (sic) o município vem passando por uma grave crise financeira que vem atingindo diversas prefeitura (sic) em todo o território nacional. Sendo assim (sic) a administração sevê obrigada a priorizar áreas como saúde, segurança e educação que são de suma importância. Isso não tira a responsabilidade do município mais (sic) é a situação atual em que se encontra não só essa prefeitura."

Sendo assim (sic) essa obra está sendo adiada uma vez que a obra das pontes ainda não foi concluída".

Análise do Controle Interno

O município reconhece a situação descrita na constatação e apresenta intenção de finalizar as obras do Parque Lago do Sol Dourado de modo a conferir funcionalidade às estruturas previstas pelo Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009. As intenções, contudo, não representam fatos concretos aptos a afastar, até da data da conclusão deste trabalho, a situação de incompletude da execução do projeto do parque, para cuja realização concorreram recursos do Orçamento Geral da União.

Ademais, prudente ressaltar, mais uma vez, que há outro Contrato de Repasse, proveniente de orçamento da União, firmado entre a Agência Goiana de Turismo e a União, cujo objeto é obra no Parque do Lago do Sol Dourado (complementar ao objeto do Contrato tema do presente Relatório), e que se encontra pendente execução por mora na realização de licitação, conforme fiscalização realizada por esta CGU em setembro de 2014. Dessa forma, o argumento da Prefeitura de falta de recursos não procede.

2.2.5. Estrutura de fundação da ponte ainda não construída apresentando indícios de falta de alinhamento e de quota adequada para assentamento da meso-estrutura da ponte e projeto inadequado.

Fato

Verificando os elementos da ponte que, em 16/04/2015, não havia sido finalizada foi detectado que, na oportunidade, não havia obras no local. O ponto da orla do lago onde estava prevista a construção da ponte de madeira estava coberto por vegetação, não indicando intervenção recente de serviços. As fotos a seguir indicam a situação encontrada:



Local indicado para construção da segunda ponte.
(Abril/2015)



Local indicado para construção da segunda ponte.
(Abril/2015)

Além da situação de falta de operação da frente de serviços, o registro fotográfico das caixas de concreto da infraestrutura da ponte indica falta de alinhamento e de quota adequada para assentamento da mesoestrutura (pilares).

Cabe registrar que nos documentos de engenharia constantes do Processo nº 2635.0306.886-88/2009 na CEF e nos documentos apresentados pelo Município de Americano do Brasil/GO não foram encontrados projetos arquitetônicos e de engenharia que diferenciassem os dois locais onde seriam construídas as pontes previstas pelo contrato de repasse. De acordo com os documentos disponíveis, as duas pontes teriam a mesma configuração, situação que se adequa aos locais de instalação das referidas estruturas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício s/n datado de 19/05/2015, o gestor municipal encaminhou Relatório Técnico sobre os aspectos pontuados pela equipe de fiscalização do Contrato de Repasse nº 2635.0306.886-88/2009 e sobre esta constatação, teceu as seguintes considerações:

“Do projeto das pontes até os dias de hoje o lago teve um aumento na cota d’água que gerou alteração nos locais onde serão construídas as pontes e acabou por deixar o projeto obsoleto. Sendo assim está prevista uma reprogramação do convênio para alterar o projeto de engenharia de maneira que garanta a execução dos serviços na situação atual em que se encontra o lago”.

Análise do Controle Interno

Não obstante a manifestação dos gestores municipais, a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil não apresentou fatos e/ou documentos novos que refutassem a falha apontada, tampouco apresentou documentação referente à reprogramação pretendida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista ter sido constatada extrema dilatação do prazo de execução sem motivos legais que a justifiquem; verificada utilização de materiais fora da especificação e de baixa qualidade dos materiais; e ainda pelo estado geral de abandono do Parque Público Ecológico Lago do Sol Dourado constatado.